

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS IMÓVEIS

BRF S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jorge Tzachel, n.º 475, Bairro Fazenda, Itajaí/SC, CEP 88.301-600, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.838.723/0001-27, doravante denominada “VENDEDORA”, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto leilão do tipo “MAIOR LANÇO OU OFERTA”, para alienação dos imóveis de sua propriedade (“Imóveis”), relacionados e descritos no Anexo I, parte integrante deste Edital.

O leilão será regido pelas normas e disposições consignadas neste Edital e regras aplicáveis de Direito Privado.

O leilão terá início a partir da data da liberação dos Imóveis no site, para envio de lances online, encerrando-se concomitantemente com o leilão de modo presencial, no dia **12 de setembro de 2024 (quinta-feira) a partir das 14h30**, a cargo da Leiloeira Oficial e Rural, Cristiane Borguetti Moraes Lopes, Matriculada na JUCESP sob o n.º 661, com escritório na Rua Laura, nº 138 – Centro - CEP: 09040-240 - Santo André/SP, telefones (11) 4425-7652 / 4426-5064, e **site “www.lanceja.com.br”**. Considerar Horário de Brasília/DF todos os horários informados neste Edital.

LOCAL DO LEILÃO PRESENCIAL: Hotel Ibis São Paulo Congonhas – Rua Baronesa de Bela Vista, nº 801 – Vila Congonhas – São Paulo/SP.

PLATAFORMA ONLINE: www.lanceja.com.br

CONSIDERAÇÕES E CONDIÇÕES PRELIMINARES

I - Os Imóveis descritos no Anexo I deste Edital serão vendidos um a um, por meio de leilão simultâneo (online e presencial), por valor igual ou superior ao lance mínimo estabelecido para cada imóvel. Será vencedor o proponente que oferecere maior lance, assim considerado o maior valor nominal, igual ou superior ao lance mínimo, **condicionado, ainda, à análise e aprovação formal da VENDEDORA**. Somente a partir daí o preponente passará a ser chamado, para os efeitos deste instrumento, de COMPRADOR;

II – As vendas serão realizadas em caráter “*ad corpus*”, no estado em que se encontram, as áreas descritas nos editais, catálogos e outros meios são meramente enunciativas e as fotos ou mapas apenas ilustrativos, de sorte que não caberá ao COMPRADOR alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação. Se houver qualquer divergência de área ou metragem, o COMPRADOR não terá direito a exigir da VENDEDORA:

- a) nenhum complemento de área ou metragem,
- b) a rescisão ou o cancelamento da venda;
- c) o abatimento do preço de aquisição do imóvel;

III - Conforme suas respectivas descrições, os Imóveis poderão estar desocupados ou ocupados de bens e/ou pessoas:

a) Caso o imóvel esteja ocupado pela VENDEDORA, ela se comprometerá a desocupá-lo(s) no prazo estipulado na descrição de cada um dos Imóveis do Anexo.

b) Contudo, o prazo de desocupação poderá ser prorrogado por um período de 90 (noventa) dias, a contar da extinção do prazo inicial, a exclusivo critério da VENDEDORA, sem que tal prorrogação seja considerada descumprimento de qualquer dispositivo deste Edital e/ou de outro instrumento, público ou privado, a ser firmado entre as partes, não acarretando qualquer direito do COMPRADOR de exigir o pagamento de indenização, multa e/ou aluguel;

c) Caso o imóvel esteja ocupado por terceiros, a desocupação será exclusivamente por conta do COMPRADOR, isentando a Leiloeira e a VENDEDORA de quaisquer responsabilidades, em especial custos de qualquer natureza, tais como, mas não se limitando a despesas com prestadoras de serviços de água, luz, gás, ações judiciais e demais procedimentos para tal.

IV - O valor informado como "Lance Inicial" não significa, necessariamente, o preço mínimo para a venda do bem em leilão. Os lances vencedores dos Imóveis, independentemente do valor, serão recebidos na forma **CONDICIONAL** e serão submetidos à posterior análise e aprovação da VENDEDORA, por parte do Comitê de Desmobilização da BRF S.A., cuja resposta será dada em até 15 (quinze) dias úteis da realização do leilão:

a) Os proponentes, ao aceitarem participar do leilão, estão sujeitos a ofertarem lances que serão condicionados à aprovação da VENDEDORA, nos prazos e condições previstas neste Edital, situação a que estão cientes e plenamente de acordo;

b) Fica reservado à VENDEDORA o direito de não homologar as vendas e não liberar os Imóveis pelo maior preço ofertado, independente de quaisquer justificativas, não sendo conferido ao adquirente o direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios ou alegar prejuízos de qualquer natureza;

c) Se eventualmente a venda do imóvel não for aprovada, a VENDEDORA está isenta de apresentar qualquer documento de justificativa da recusa, sendo que ficará a critério da Leiloeira encaminhar o aviso de recusa, mediante e-mail no endereço eletrônico informado pelo proponente.

d) Sem embargo da responsabilidade por eventuais ônus/gravames existentes nos imóveis, caberá à VENDEDORA a regularização das peculiaridades descritas nos itens "I" e "II" abaixo, desde que estejam mencionadas na descrição dos imóveis no Anexo I. A VENDEDORA declara que está empregando seus melhores esforços para providenciar as averbações necessárias e que não há prazo determinado para regularizá-las:

I - Se o imóvel, em nome de alguma empresa do Grupo BRF, ou de empresa devidamente incorporada por BRF S.A, e os atos societários de incorporação e/ou alteração da razão social não estiverem averbados na respectiva matrícula, A VENDEDORA ficará responsável em outorgar a documentação necessária da cadeia sucessória para que o ARREMATANTE providencie as respectivas averbações;

II - O imóvel, que tiver penhora(s) e quaisquer outros ônus registrados em matrícula decorrente(s) de demanda(s) judicial(is) em nome da BRF S.A., e/ou outra empresa do Grupo BRF, A VENDEDORA ficará responsável em outorgar a documentação necessária para que o ARREMATANTE providencie as baixas necessárias.

V - O Arrematante, que tiver seu lance considerado como vencedor, declara-se ciente e integralmente de acordo com a Minuta de "Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra Irrevogável e Irretratável" e suas condições, presente neste Edital como Anexo II.

VI- Serão de inteira responsabilidade do arrematante todas as providências e despesas necessárias para a regularização de área, matrícula, à transferência de imóvel para o seu nome, incluindo, mas sem limitar, o imposto de transmissão, laudêmio, escritura, emolumentos cartorários, registro e averbação de qualquer natureza, e demais impostos ou regularizações que porventura possam ocorrer.

VII - Os Bens (Lotes) serão vendidos "Ad Corpus" no estado em que se encontram, livre de débitos até a data da arrematação, sendo que as áreas/itens mencionadas nos Editais, Catálogos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição do(s) imóvel(is).

VIII - A descrição referente aos lotes (Bens imóveis) são meramente orientativas, sendo que, eventuais falhas na mesma não constituirão motivos para desistência da compra do referido lote (bem), uma vez que foi liberada e realizada a verificação do estado dos mesmos. Impostos, taxas e despesas de qualquer natureza, que incidirão ou não sobre a arrematação serão por conta e responsabilidade exclusiva do(s) arrematante(s).

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a Alienação de bens imóveis, através de LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL E ONLINE SIMULTÂNEO, que objetiva vender a terceiros interessados os bens descritos, com suas características e especificações, locais, preços mínimos fixados, conforme discriminado no ANEXO I, que faz parte integrante deste Edital.

2. PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL E ONLINE NO LEILÃO

2.1 Para participar do leilão de modo presencial, basta ao interessado comparecer ao local do leilão, no dia e hora indicados neste Edital, portando a documentação exigida.

2.2. Os interessados em participar do leilão por lanços online deverão, a) após efetuar prévio cadastro no site www.lanceja.com.br, b) enviar a documentação necessária e anuir às regras de participação dispostos em mencionado site para obtenção de "login" e "senha"; c) solicitar habilitação para o referido leilão em até

01 hora antes do seu início, aceitando todas as condições e termos estabelecidos. Para efetuar o cadastramento no site, o interessado deve possuir legitimidade e capacidade para assumir as responsabilidades e obrigações dispostas neste Edital, além de estar com seu CPF/CNPJ em situação regular, perante a Receita Federal, e com seu endereço atualizado ou em processo de atualização na Receita Federal e no SINTEGRA. O acesso identificado e fornecido ao site www.lanceja.com.br submete o interessado, de forma irrevogável, às condições de venda e pagamento previstas neste Edital. Os lances poderão ser ofertados pelo site supramencionado e ainda o Usuário poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado. O valor atribuído para o lance inicial/atual, que corresponde tão somente ao valor inicial do leilão ou lance ofertado, não caracteriza o preço mínimo de venda do bem. Os lances serão recebidos em igualdade de condições para com o participante presencial. O Site LANCE JÁ, a seu exclusivo critério, poderá não habilitar o interessado, não precisando dar resposta do motivo da não habilitação.

2.3. A COMITENTE, a LEILOEIRA e a PLATAFORMA LANCE JÁ poderão, a qualquer tempo e em qualquer âmbito, consultar/pesquisar os dados dos interessados e/ou participantes do leilão.

2.4. Não caberá responsabilidade a COMITENTE, a LEILOEIRA e a PLATAFORMA LANCE JÁ por danos de qualquer natureza (inclusive lucros cessantes, interrupção de negócios e outros prejuízos pecuniários) decorrentes de falhas na transmissão do leilão por questões técnicas e por uso de hardware e software em desacordo com os requisitos do sistema; nem por qualquer perda ou danos no equipamento do usuário causados por falhas de sistema, servidor ou internet; bem como por qualquer vírus eventualmente contraído durante acesso, utilização ou navegação no site ou durante a transferência de dados, arquivos, imagens, textos ou áudios nele contidos.

2.5. A pessoa que estiver no dia, horário e local do Leilão, independentemente de estar cadastrado ou não, fica ciente que poderá ter sua imagem e som gravados, pois o simples fato de estar presente no leilão público oficial já autoriza tais gravações.

2.6. Em 05 dias da aprovação da venda, o COMPRADOR deverá apresentar o original e fornecer cópia autenticada dos seguintes documentos:

I) se pessoa física:

- a) RG e CPF, inclusive de seu cônjuge ou companheiro, quando for o caso;
- b) Comprovante de residência;
- c) Certidão de casamento e pacto, se houver;
- d) Declaração completa do Imposto de Renda, acompanhada do respectivo recibo, caso a VENDEDORA solicite;
- e) Comprovante de permanência legal e definitiva no país, se estrangeiro;
- f) Ficha cadastral preenchida e assinada;
- g) Comprovante do recurso para pagamento do imóvel em leilão;

II) se pessoa jurídica:

- a) Cópias do Registro Empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa; Documento de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa; Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Cível de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício; Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; Ato constitutivo da sociedade e última alteração;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) ou, se for o caso, no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- c) RG e CPF dos seus representantes legais;
- d) IRPF dos sócios e relação de faturamento da empresa – dos últimos 12 meses e assinado pelo contador, caso a VENDEDORA solicite;

- e) Ficha cadastral preenchida e assinada;
- f) Comprovante do recurso para pagamento do imóvel em leilão;
- f) Envio de balanço e DRE dos últimos dois anos.

Para a participação online, ainda se faz necessário o Termo de Adesão assinado digitalmente através do site www.lanceja.com.br.

2.6.1. A VENDEDORA declara que um dos objetivos do seu Sistema de Integridade é conhecer os seus parceiros de negócios. Dessa forma, a VENDEDORA conduz o processo de *Due Diligence* em seus potenciais e atuais parceiros, antes de firmar e/ou renovar contratos ou acordos de negócios. O referido procedimento consiste na análise de informações disponíveis em bancos de dados públicos, e visa a identificação de eventuais riscos associados aos seus Terceiros, sob a ótica de Compliance. Para tanto, o COMPRADOR conhece e concorda, desde já, que a VENDEDORA realizará tal procedimento e a sequência do negócio ficará condicionada ao parecer positivo das Áreas Internas da VENDEDORA, responsáveis pela homologação e contratações de Terceiros.

2.6.2. A VENDEDORA declara que cumpre toda e qualquer legislação vinculada a prevenção e combate os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores, especialmente emanadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil) e COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), conforme política citada na Cláusula 13ª. Desse modo, o COMPRADOR, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, com informação dos dados bancários, que, obrigatoriamente devem ser de sua titularidade, obrigando-se ainda a informar à VENDEDORA, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos.

2.6.3. Menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir os Imóveis se emancipados ou assistidos/representados por seu representante legal, assim como os demais incapazes para os atos da vida civil.

2.6.4. A representação por terceiros deverá ser feita com a apresentação de original ou cópia autenticada de procuração por instrumento público ou particular, em caráter irrevogável e irretratável, com poderes especiais para aquisição do imóvel e preenchimento de ficha cadastral adicional.

2.6.5. A VENDEDORA se reserva no direito de solicitar outros documentos para fins de análise cadastral e concretização da transação.

2.7. Independentemente do valor e forma de pagamento, a venda estará sujeita a análise de crédito e comprometimento de renda, ficando condicionada à aprovação da VENDEDORA.

2.7.1. Após essa análise, ficará facultado à VENDEDORA realizar ou não a venda, sem que sua negativa lhe acarrete quaisquer ônus ou penalidades.

2.8. A minuta de “Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra Irrevogável e Irretratável” (constante no Anexo II) está disponível no site da leiloeira para prévia consulta dos interessados.

2.9. Ao concorrer para a aquisição do imóvel por meio do presente leilão, ficará caracterizada a inequívoca aceitação pelo COMPRADOR das condições estipuladas neste Edital e em seus Anexos. As demais condições obedecerão ao disposto no Decreto Federal n.º 21.981/32, que regula a atividade de Leiloeiro Oficial, ou outro que o substitua.

3. VISITAÇÃO

3.1. Os lotes/bens poderão ser vistoriados pelos interessados a partir do dia 28 de julho de 2024 em dias úteis e horário comercial, mediante prévio agendamento no escritório da leiloeira através do e-mail: visitacao@lanceja.com.br. As fotos e descrições dos bens que serão levados à hasta estão disponíveis no site www.lanceja.com.br, sem prejuízo de exposição virtual, ressaltando que as fotos inseridas no site são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado dos bens. Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação e não serão aceitas desistências.

4. LANÇOS ONLINE

4.1. *O envio de lanços online se dará exclusivamente através do website www.lanceja.com.br, respeitado o lance inicial e o incremento mínimo estabelecido, em igualdade de condições com os participantes presentes na sala do leilão presencial, na disputa pelos lotes do referido leilão.*

4.2. O proponente vencedor, por meio de lance online, terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento de comunicado expresso acerca da homologação e aprovação da venda pela VENDEDORA, para efetuar o pagamento da a) totalidade do preço ou do sinal do negócio em favor da VENDEDORA, e b) da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda em favor da leiloeira, somente à vista conforme Edital. No caso do não cumprimento de tais obrigações, no prazo estabelecido, estará o proponente sujeito às sanções legais e as previstas neste Edital.

5. CONDIÇÕES DE VENDA

5.1 Os Imóveis relacionados no Anexo I serão vendidos na forma condicional, a quem maior lance oferecer, em moeda nacional, em leilão de modo simultâneo (online e presencial), obedecidas às condições deste Edital, reservando-se sempre à VENDEDORA o direito de liberar ou não os Imóveis pelo maior preço alcançado, conforme o disposto nas “Considerações e Condições Preliminares”.

5.1.1. O recebimento de proposta, pelo maior lance, para a arrematação do imóvel, não vincula a VENDEDORA, que poderá recusá-la a seu exclusivo critério.

5.1.2. Fica reservado à VENDEDORA, sem necessidade de aviso prévio, o direito de retirar, desdobrar ou reunir os Imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio da Leiloeira. A VENDEDORA se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este Edital, sem que caiba ao proponente direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza.

5.1.3. Nos casos em que a legislação preveja o direito de preferência a terceiros (locatários, arrendatários e condôminos voluntários, por exemplo), a venda será condicionada ao não exercício do direito de preferência desses nos prazos legais.

5.2. As vendas e, por conseguinte, a transferência do bem ao arrematante através de Escritura Definitiva de Compra e Venda ficam condicionadas à aprovação da venda propriamente dita e do valor alcançado no pregão por imóvel leiloadado, mediante reunião do **Comitê de Desmobilização da BRF S.A.**

5.3. Os Imóveis serão vendidos no estado em que se encontram física e documentalment e. Desse modo, os interessados em adquiri-los deverão, previamente à apresentação dos lances, ler atentamente todas as condições estabelecidas neste Edital e verificar os Imóveis *in loco*, pois não poderão alegar, posteriormente, sob qualquer pretexto, desconhecimento de suas condições, eventuais irregularidades, características, compartimentos internos, estado de conservação e/ou localização. As condições de cada imóvel estarão descritas nos catálogos e deverão ser previamente e rigorosamente analisadas pelos interessados.

5.4. Todos os débitos e obrigações relacionadas aos Imóveis, cujo fato gerador seja posterior à transferência da posse direta ou indireta do imóvel ao COMPRADOR, serão de exclusiva responsabilidade deste.

5.5. Os interessados deverão cientificar-se, previamente, das restrições impostas pela legislação municipal, estadual e/ou federal, aplicáveis aos Imóveis, no tocante às restrições de uso do solo ou zoneamento, e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, às quais estarão obrigados a respeitar, por força da arrematação dos Imóveis, não sendo aplicável nenhum tipo de regularização do imóvel ou responsabilidade à VENDEDORA

5.6. Os lances serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas às condições deste Edital. Somente serão aceitos lances realizados por pessoas físicas ou jurídicas regularmente constituídas e com personalidade jurídica própria.

5.6.1. Apenas serão recebidos e analisados os lances realizados através da leiloeira responsável pela condução do leilão até o dia 15 de setembro de 2024 às 18horas. Lances ou propostas recebidas após esse período ou por outros meios de comunicação serão desconsiderados pela VENDEDORA.

5.7. O pagamento deverá ser feito por meio de TED (transferência eletrônica disponível), à VENDEDORA, em conta bancária a ser informada quando da aprovação da venda.

5.8. É vedada a participação de COMPRADOR com interesse ou objetivo a utilizar o imóvel adquirido para transferência ou utilização de concorrentes diretos ou indiretos da VENDEDORA por um prazo não inferior de 10 (dez) anos. Sendo passível de multa indenizatória de 50% do valor do arremate.

6. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTOS

6.1. O pagamento poderá ser à vista ou parcelado.

6.2. PAGAMENTO À VISTA: com desconto de 5% (cinco por cento);

6.3. PAGAMENTO PARCELADO: O(s) bem(ns) poderá(ão) ser parcelado(s) das seguintes formas:

a) 30% (trinta por cento) de entrada, ato e o saldo em 06 (seis) parcelas fixas mensais; com início da primeira parcela após 30 (trinta) dias do pagamento da entrada e, a quitação se dará em favor da BRF S.A.

b) 30% (trinta por cento) de entrada, ato e o saldo em 08 (oito) parcelas corrigidas pelo índice IPCA, com início da primeira parcela após 30 (trinta) dias do pagamento da entrada e, a quitação se dará em favor da BRF S.A.

c) 30% (trinta por cento) de entrada, ato e o saldo em 12 (doze) parcelas corrigidas pelo índice IPCA, com início da primeira parcela após 30 (trinta) dias do pagamento da entrada e, a quitação se dará em favor da BRF S.A.

6.4. Não é permitida a utilização de FGTS, financiamento imobiliário, consórcios e nem de cartas de crédito de qualquer natureza, para adquirir Imóveis no leilão.

6.5. Os lances acatados de forma parcelada serão avaliados pela BRF.

6.6. No caso de atraso no pagamento pactuado no momento do arremate, o valor não pago será acrescido de a) correção monetária pela variação do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas), desde a data de vencimento até o do efetivo pagamento à VENDEDORA, b) multa moratória de 10% (dez por cento) e c) juros de 12% (doze por cento) ao ano.

6.7. Após o arremate aprovado pela VENDEDORA não cabe arrependimento ao negócio.

7. COMISSÃO DA LEILOEIRA

7.1. O arrematante, além do pagamento total do preço, no ato da arrematação, pagará também à Leiloeira a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do arremate, a título de comissão.

7.2 O pagamento da comissão deverá ser feito por meio de TED, PIX ou transferência Eletrônica em conta bancária indicada pela Leiloeira, somente à vista.

8. RESPONSABILIDADES DO COMPRADOR

8.1. O COMPRADOR é responsável:

I) pelo levantamento de eventual restrição imposta por zoneamento/uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA etc.;

II) pela verificação de direitos e deveres constantes das especificações/convenções de condomínio, quando houver;

III) por débitos relativos ao INSS e ISS dos imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no registro de imóveis competente, assumindo a regularização de tais débitos perante a construtora e/ou órgãos públicos, inclusive cartórios de registro de imóveis;

IV) quando o imóvel for vendido na condição de “fração ideal” e eventualmente constar construções não averbadas, cabe ao COMPRADOR concluir a regularização perante o registro de imóveis competente para registro do instrumento a ser outorgado e pela averbação da construção;

V) por todas as providências e custos necessários para regularização da denominação de logradouro e numeração predial do imóvel junto aos órgãos competentes, se for o caso;

VI) pelo cancelamento de eventuais ônus do imóvel (como hipotecas, inclusive na esfera judicial se preciso, assumindo todos os riscos e os custos decorrentes de tal procedimento, sempre com o apoio da Vendedora no tocante ao fornecimento de documentações que sejam de sua responsabilidade;

VII) pelo levantamento de eventuais ações ajuizadas contra o condomínio, para imóveis integrantes de condomínios edilícios;

VIII) por todas as providências e despesas atinentes à desocupação dos Imóveis arrematados a qualquer título e momento, sejam eles locados, arrendados, dados em comodato ou invadidos;

IX) compradores assumem os riscos, desmembramentos, passivos ambientais e demais entraves de qualquer natureza que, eventualmente, não constem no presente edital em razão de desconhecimento da VENDEDORA.

8.2. É dever do COMPRADOR, às suas expensas, tomar as medidas necessárias para obter os alvarás, licenças, atestados e demais documentos nos competentes órgãos ou autoridades competentes, caso necessário(s) para a utilização do imóvel.

8.3. A VENDEDORA não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo, ou por passivos de caráter ambiental, ainda que tenham origem anterior à data da realização do leilão. Se a VENDEDORA, por acaso, for responsabilizada em qualquer esfera (criminal, administrativa e/ou cível) em razão de tais passivos, o COMPRADOR deverá substituir a VENDEDORA no polo passivo dos processos e, se for o caso, indenizar a VENDEDORA de eventuais prejuízos sofridos. Em hipótese alguma, o COMPRADOR poderá reclamar da VENDEDORA a) abatimento no preço, b) cancelamento/rescisão da venda ou c) indenização decorrente de tais questões.

8.4. Os valores de IPTU ou ITR do exercício vigente, na hipótese de terem sido pagos pela VENDEDORA em cota única, serão rateados com o COMPRADOR proporcionalmente ao tempo decorrido, tomando-se como base a data do ingresso do COMPRADOR na posse (direta ou indireta) do imóvel. A parte que cabe ao COMPRADOR deverá ser paga via transferência bancária em conta informada pela VENDEDORA até a data de assinatura do instrumento mencionado no Anexo II.

8.5. A critério da VENDEDORA, o COMPRADOR se sub-rogará nas ações em curso. Eventuais créditos de ações judiciais relativos ao período anterior à data do leilão serão devidos à VENDEDORA. No caso de eventual ação judicial em curso movida pela VENDEDORA para desocupação do imóvel (imissão na posse), o COMPRADOR poderá optar pela a) substituição processual, se possível; b) intervenção na condição de assistente, na condução da ação pela

VENDEDORA até final julgamento; ou c) propositura de nova ação, desistindo da anterior, mediante concordância da parte contrária. Todos os custos envolvidos na substituição, intervenção processual ou propositura de nova ação correrão por conta exclusiva do COMPRADOR.

8.6. A VENDEDORA é responsável pelo pagamento de todos os tributos, taxas, despesas de condomínio e outras, que incidam sobre o imóvel e cujos vencimentos ocorram até a data da transferência da posse (direta ou indireta) do imóvel ao COMPRADOR, desde que não conste da descrição do imóvel que tais despesas, embora anteriores, serão de responsabilidade do COMPRADOR. Com o recebimento da posse, ainda que indireta, do imóvel, o COMPRADOR passa a responder, integral e exclusivamente, por todas as obrigações relativas ao imóvel, abrangendo a) tributos, taxas, contribuição, contas de água, luz e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ou que sejam a ele inerentes, tais como despesas de condomínio, foros, laudêmios, exigências apresentadas por autoridades públicas e despesas em geral, b) manutenção, conservação, segurança e medidas necessárias à eventual imissão ou defesa da posse; e c) por construções, reformas e demolições que venha a realizar no imóvel, assim como com obtenção das respectivas aprovações/regularizações necessárias.

8.7. Na hipótese de a VENDEDORA incorrer em quaisquer das despesas mencionadas na segunda parte do item anterior, o COMPRADOR deverá efetuar o devido ressarcimento, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% ao mês, desde o pagamento da despesa até o efetivo reembolso, além de multa moratória de 10%.

8.8. Declara o COMPRADOR possuir os recursos financeiros necessários para o pagamento do Preço do arremate ou garante que estes serão captados junto ao mercado financeiro e/ou investidores, por meio de operações estruturadas, sendo certo que todos os recursos financeiros possuirão origem comprovada observados os termos determinados pela legislação específica aplicável.

9. IMÓVEIS RURAIS

9.1. Não obstante as demais obrigações dispostas neste instrumento, em se tratando de imóvel rural, caberá exclusivamente ao COMPRADOR, às suas expensas, sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: a) adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas; b) providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; c) apurar eventual necessidade de promover a demarcação do imóvel, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros; d) retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastro do imóvel perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; e) elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o imposto territorial rural respectivo; f) regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; g) averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; h) cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no que tange à restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel.

9.1.1. A VENDEDORA não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo.

10. POSSE DOS IMÓVEIS

10.1. A transmissão da posse do imóvel (direta, se estiver desocupado; ou indireta, se ocupado), pela VENDEDORA, será feita, automaticamente: a) na data do pagamento do preço do imóvel arrematado à vista; b) nos casos em que o imóvel

permanecerá locado pelo tempo previsto em edital, a posse permanecerá da VENDEDORA e, a partir do pagamento integral do arremate será devido ao COMPRADOR os pagamentos de aluguéis.

10.2. Se o imóvel estiver cedido a terceiro, a VENDEDORA apenas transmitirá a posse indireta ao COMPRADOR após a assinatura do instrumento de que trata o Anexo II. Até a data da assinatura do citado instrumento, os aluguéis serão devidos à VENDEDORA.

11. FORMALIZAÇÃO DA VENDA

11.1. A alienação dos Imóveis relacionados no Anexo I será formalizada por meio de Escritura Definitiva de Venda e Compra, para os imóveis arrematados à vista no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, com exceção dos imóveis com regularizações que são de responsabilidade da BRF.

11.2 O Arrematante declara-se ciente e integralmente de acordo com a minuta de Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra Irrevogável e Irretratável representada pelo Anexo II. Sendo que o Anexo II deve ser considerado como uma sugestão de minuta e pode sofrer alterações específicas de acordo com o imóvel a ser arrematado. Fica resguardado o direito da VENDEDORA em proceder com tais ajustes para melhor descrição da negociação efetivada e o detalhamento dos respectivos imóveis.

11.3. Não ocorrendo a assinatura de qualquer dos instrumentos públicos ou particulares por culpa exclusiva do COMPRADOR, poderá ocorrer, a critério da VENDEDORA, o cancelamento da arrematação e a devolução dos valores nominais pagos pela compra do imóvel, excluindo-se o valor pago a título de sinal, impostos, taxas e a comissão da leiloeira, independentemente de qualquer notificação ou formalidade. No entanto, caso o COMPRADOR tenha arrematado o imóvel à vista e pago todo o valor, será feita a devolução dos valores recebidos, descontando-se 20% (vinte por cento) do valor pago pelo imóvel, impostos, taxas e a comissão da leiloeira.

11.4. Poderá ocorrer, a critério da VENDEDORA, o cancelamento da arrematação, sendo devolvido ao comprador os valores nominais pagos pela aquisição do imóvel.

11.5. O competente Instrumento Aquisitivo será firmado com o COMPRADOR, cujo nome constar da Ata e Recibo de Arrematação, somente admitida sua substituição por cessão de direitos, na forma da lei, com prévia análise e aprovação expressa por parte da VENDEDORA.

11.6. A VENDEDORA se obriga a fornecer aos Arrematantes ficha de matrícula dos Imóveis, segundo descrito no Anexo I deste Edital.

11.7. Serão de responsabilidade do COMPRADOR todas as providências e despesas necessárias à transferência dos Imóveis, tais como (não se limitando a): regularização da matrícula, regularização de área, ITBI - imposto de transmissão de bens imóveis, escrituras, registros, averbações, certidões, alvarás, taxas, foro e laudêmio, quando for o caso, emolumentos cartorários. A escolha do Tabelião de Notas, responsável pela lavratura das escrituras públicas, caberá exclusivamente à VENDEDORA.

11.8. O ARREMATANTE, quando da concretização da arrematação, terá o prazo de ATÉ 90 (noventa) dias, após a lavratura da escritura de compra e venda, para efetuar as transferências devidas juntos aos órgãos públicos (IPTU, INCRA etc.) e respectivas concessionárias (gás, água, energia, etc.), sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em favor da comitente VENDEDORA.

12. PENALIDADES

12.1. No caso de descumprimento pelo COMPRADOR de qualquer obrigação sanável prevista neste Edital, a VENDEDORA notificará o COMPRADOR, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da notificação, cumprir a obrigação e a pagar multa moratória ora estabelecida no valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço de arremate, atualizado pela variação do IGPM-FGV.

12.2. Não cumprida a obrigação no prazo supramencionado, a VENDEDORA poderá, a seu critério, considerar o negócio terminado, de tal modo que o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, liberando-o para venda.

12.3. Ocorrendo o não pagamento no prazo devido pelo arrematante, desistência ou arrependimento do lance ou proposta; não comparecimento do

COMPRADOR para assinatura de qualquer dos documentos relativos à venda do imóvel; ou qualquer outra violação considerada insanável; a VENDEDORA poderá desfazer de imediato a venda, independente de notificação ou qualquer formalidade, ficando o imóvel liberado à venda.

12.4. Ocorrendo as hipóteses previstas nas cláusulas 12.2 e 12.3, o COMPRADOR arcará com o pagamento de a) multa à VENDEDORA de 20% (vinte por cento), do valor do arremate, e b) a comissão devida à Leiloeira de 5% (cinco por cento), ambos incidentes sobre o valor do arremate devidamente atualizado pela variação do IGPM/FGV até o efetivo pagamento, que poderá ser cobrado pela via executiva, como dívida líquida, certa e exigível, nos termos do art. 786 do Código de Processo Civil, sem prejuízo das perdas, danos e lucros cessantes apurados, e das implicações de ordem criminal (art. 171, VI, do Código Penal).

12.5. A diferença será devolvida ao COMPRADOR em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da restituição amigável da posse do imóvel.

12.6. O valor correspondente à comissão da leiloeira não será objeto de restituição.

12.7. Poderá a Leiloeira emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39 do Decreto Federal n.º 21.981/32.

13. INTEGRIDADE NA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

13.1 As Partes declaram possuir seus próprios códigos de ética e de conduta e políticas anticorrupção e se comprometem a observar e garantir que seus respectivos colaboradores respeitem tais documentos. Em relação à CONTRATANTE o MANUAL DE TRANSPARÊNCIA e a POLÍTICA CORPORATIVA ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO estão disponíveis em <https://www.brf-global.com/sobre/etica-e-integridade/como-atuamos>.

13.2 As Partes, por si, seus sócios, administradores, colaboradores e qualquer terceiro subcontratado por elas, se obrigam a conduzir seus negócios de forma íntegra e em conformidade com a legislação aplicável, em especial, quanto à legislação anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.846/2013, à Lei nº 9.613/98, ao Foreign Corrupt Practices Act – FCPA e ao

UK Bribery Act – UKBA. Nesse sentido, sob pena de violar as obrigações assumidas neste instrumento, as Partes se comprometem a: (i) abster-se de praticar atos de corrupção no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, das Partes, em especial não autorizar, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda a quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter benefícios indevidos, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e (ii) manter mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e outras práticas ilícitas.

13.3 Salvo casos de conhecimento público na data da assinatura deste Contrato, caso uma Parte tome conhecimento de qualquer violação às obrigações impostas nas cláusulas acima, deverá informar à outra Parte imediatamente, nos termos da legislação aplicável e Contratos vigentes. No caso do VENDEDORA, qualquer comunicação relacionada a esta cláusula deverá ser feita ao e-mail compliance@brf.com ou ao CANAL de TRANSPARÊNCIA em <https://www.brf-global.com/sobre/etica-e-integridade/canal-de-transparencia/>.

13.4 Durante a vigência do Contrato e até dois anos após o término da relação, a VENDEDORA autoriza a realização de auditorias de integridade pela BRF ou por quem for indicado por ela, caso cheguem ao conhecimento da BRF fatos que, a seu exclusivo critério, justifiquem a necessidade de apuração do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, mediante notificação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Para tanto, a VENDEDORA deverá cooperar integralmente com a BRF, fornecendo os documentos, informações e cópias que a BRF entender necessários, e possibilitando a realização de entrevistas com pessoas vinculadas à VENDEDORA, inclusive terceiros. Ao final das apurações, caso a BRF tenha fundada suspeita de violação das obrigações assumidas pela VENDEDORA, poderá proceder à imediata rescisão do Contrato, sem qualquer ônus para a BRF.

13.5 A VENDEDORA declara que, na data de assinatura deste instrumento, seus sócios, associados, acionistas, administradores ou dirigentes não se

configuram como Pessoa Politicamente Exposta ("PPE"), tampouco Pessoa Vinculada a PPE, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 e da Resolução nº 40 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

13.6 Na hipótese de alguma das pessoas acima indicadas vir a se tornar PPE ou Pessoa Vinculada a PPE, durante a vigência deste Contrato, a VENDEDORA compromete-se a notificar imediatamente a VENDEDORA sobre tal condição, mediante envio ao e-mail compliance@brf.com, sob pena de rescisão deste instrumento e aplicação das penalidades nele previstas.

13.7 As Partes devem manter os mais elevados padrões de ética durante todo o processo deste Edital, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, a VENDEDORA veda as seguintes práticas: **a)** prometer, oferecer, dar ou receber nenhum benefício indevido de/para entidades públicas ou privadas; **b)** qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional (ou não) induza ou tente induzir a VENDEDORA a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação; **c)** a combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte; **d)** prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada, para influenciar indevidamente as ações de uma parte; **e)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou colusivas; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento.

14. DAS RESPONSABILIDADES, GARANTIAS E DECLARAÇÕES DAS PARTES

14.1. Na celebração deste Contrato, declaram as Partes que estão dispostas a cumprir todas as obrigações ora assumidas de boa-fé e com lealdade, tendo tomado todas as medidas legais, administrativas e regulatórias para tanto,

garantindo, ainda, que o cumprimento das obrigações de cada uma delas (i) não viola qualquer disposição contida em seus documentos societários, se o caso; (ii) não viola qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais as Partes possam estar vinculadas, (iii) não viola quaisquer outros acordos com outras pessoas ou entidades, incluindo direitos de exclusividade e (iv) não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza de terceiros.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O COMITENTE, A LEILOEIRA e a LANCE JÁ poderão introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital.

15.2. A documentação dos Imóveis estará à disposição dos interessados, no escritório da Leiloeira e no site “www.lanceja.com.br”.

15.3. Os lances ofertados são irrevogáveis. O Usuário/interessado é responsável por todas as ofertas efetuadas em seu nome, sendo certo que os lances não poderão ser anulados e/ou cancelados em hipótese alguma.

15.4. O arrematante não poderá alegar desconhecimento das condições de alienação, das características dos Imóveis adquiridos, da sua situação jurídica, de eventual ausência de averbação(ões) de benfeitorias existentes junto ao Cartório de Registro de Imóveis (CRI) competente, sendo de sua responsabilidade a regularização, perante o CRI, ao INSS, Prefeituras e demais órgãos públicos, e de eventuais ônus.

15.5. A posse direta ou indireta dos Imóveis será transmitida aos arrematantes, depois de liquidado o pagamento total do preço, ficando condicionada também aos eventuais prazos de desocupação previstos no Anexo I deste Edital, bem como à quitação da comissão da Leiloeira.

15.6. A Escritura Pública definitiva de compra e venda do imóvel será outorgada ao COMPRADOR, desde que o Preço tenha sido integralmente pago e as matrículas dos imóveis estejam totalmente regularizadas, com as necessárias averbações/registros relacionadas nas descrições dos Lotes, conforme Anexo I deste Edital.

15.7. O site www.lanceja.com.br poderá cancelar qualquer lance a seu único e

exclusivo critério, sempre que não houver possibilidade de autenticar a identidade do interessado no leilão, ou ainda caso o interessado descumpra qualquer regra disposta no Edital, condições de venda e regulamento geral do leilão.

15.8. O(s) proponente(s)/ofertante(s) que solicitar(em) o cancelamento do lance efetuado, será(ão) permanentemente impedido(s) de participar(em) de quaisquer outros leilões no site www.lanceja.com.br, além de ficar sujeito às penalidades cabíveis, dispostas no Edital, condições de venda, legislação vigente e regulamento geral do leilão.

15.9. A VENDEDORA e a Leiloeira não se responsabilizam, em hipótese alguma, sob quaisquer circunstâncias, por eventuais prejuízos decorrentes de falhas técnicas, operacionais, falhas de estrutura de comunicação ou de acesso ao sistema do leilão, que impossibilitem ou dificultem a participação do usuário, não garantindo a manutenção constante e ininterrupta dos serviços, estando o sistema sujeito à interferência de fatores externos. Em casos de queda decorrente de problemas no provedor e/ou servidor (es) que impeçam o encerramento do leilão, reservam-se a VENDEDORA e a Leiloeira Oficial a alterar e/ou prorrogar o fechamento mediante comunicado no site “www.lanceja.com.br”.

15.9.1. Nesse caso, nada poderá ser exigido, seja a título que for, tais como perdas e danos, lucros cessantes ou indenização de qualquer natureza, da VENDEDORA, da Leiloeira e do site Lance Já.

15.10. As notas de venda em leilão dos lotes arrematados serão enviadas aos arrematantes somente após a liberação por parte da VENDEDORA.

15.11. Integra o presente Edital, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos “I – Descrição dos Imóveis”, “II – Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra Irrevogável e Irretratável.”

15.12. Eventuais pedidos de esclarecimentos quanto aos bens levados a leilão deverão ser solicitados por escrito, através do e-mail atendimento@lanceja.com.br, bem como dúvidas pertinentes ao edital de leilão através dos telefones 55 (11) 4425-7652 / 4426-5064 / 2988-6929

15.13. A leiloeira é meramente mandatária da VENDEDORA não se responsabilizando em hipótese alguma pela procedência e evicção dos bens

colocados em leilão.

15.14. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto Federal n.º 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações, que regula as atividades de Leiloeiro Oficial.

15.15. Os casos omissos serão regidos pela legislação brasileira pertinente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O não exercício, pela VENDEDORA, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este Edital e ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importará mera tolerância, não constituindo novação contratual ou renúncia de direitos.

16.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Edital.

Obs.: Reservamo-nos o direito à correção de possíveis erros de digitação.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS

LOTE 01 – NOVA MUTUM – MT – ÁREA RURAL – ÁREA DE TERRAS DE 10,00 HA. LOCALIZAÇÃO: GRANJA MARY LOUIZE - Estrada da 2 Etapa, Km 25. Imóvel desativado, utilizado anteriormente para atividade de Avicultura. Matrícula sob nº 3.041 pertencente ao 1º Serviço Registral de Nova Mutum-MT, que assim se descreve: Um lote de terras rural, com a área de 10,00 HA (DEZ HECTARES), resultante da fusão de parte dos lotes 151-D e 152-A, neste Município, com as seguintes **CONFRONTAÇÕES:** NORTE: Estrada P3; SUL: Remanescente dos Lotes 152-A e 151-D, de Mutum Agro Pecuária S/A; LESTE: Remanescente do Lote 151-D, de Mutum Agro Pecuária S/A; OESTE: Remanescente do Lote 152-A, de Mutum Agro Pecuária S/A. RUMOS MAGNÉTICOS, DISTÂNCIAS E CONFRONTAÇÕES: Inicia-se pelo marco K1, cravado na divisa do Remanescente de Lote 151-D, de propriedade de Mutum Agro Pecuária S/A e margem da Estrada P3; deste marco segue-se pela margem da Estrada P3, no rumo magnético de 54°26'00"NW e distância de 318,60 metros até o marco P1, cravado na margem da Estrada P3 e divisa do remanescente do Lote 152-A, de propriedade de Mutum Agro Pecuária S/A; deste marco segue-se divisando com o Remanescente do Lote 152-A, de propriedade de Mutum Agro Pecuária S/A, no rumo magnético de 35°34'00"SW e distância de 313,87 metros até o marco P2, cravado na divisa do Remanescente do Lote 152-A, de propriedade de Mutum Agro Pecuária S/A; deste segue-se divisando com o Remanescente do Lote 152-A e 151-D, de propriedade de Mutum Agro Pecuária S/A, no rumo magnético de 54°26'00"SE e distância de 318,60 metros até o marco K2, cravado na divisa remanescente do Lote 151-D, de propriedade de Mutum Agro Pecuária S/A; deste segue-se divisando com o Remanescente do Lote 151-D, de propriedade de Mutum Agro Pecuária S/A, no rumo magnético de 35°34'00"NE e distância de 313,87 metros até o marco K1, fechando assim do polígono. Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural nº 5.913.250-7, Área Total 5,3ha; Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural nº 1.587.321-8, Área Total 4,6has; CCIR 2003/2004/2005, onde consta o código do imóvel: 901.415.002.020-8. **Av. 06** – Para Constar que o imóvel se encontra cadastrado no Ministério do

Desenvolvimento Agrário – MDA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR – Emissão 2006/2007/2008/2009, dados do Imóvel Rural: Código do Imóvel: 950.068.214.612-0. **Av. 19** – Para Constar que o imóvel da presente matrícula recebeu o Código Nacional de Matrícula CNM nº 063404.2.0003041-42. Observação: O imóvel encontra-se desativado e era utilizado anteriormente para atividades de Avicultura O imóvel não possui georreferenciamento homologado pelo INCRA. Toda e qualquer regularização por conta do adquirente. **Venda "Ad Corpus" no estado em que se encontra. Lance Inicial: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**

LOTE 02: – COLNIZA – MT – ÁREA RURAL – ÁREA DE TERRAS DE 2.670,00 HA. LOCALIZAÇÃO: FAZENDA BOM SUCESSO. O acesso se dá 14,0 km pela Rodovia MT 418 a partir do Perímetro Urbano de Colniza e daí 10,0 km por estrada de terra até o imóvel. Matrícula sob nº 2.162 pertencente ao 1º Cartório de Ofício de Colniza-MT, que assim se descreve: IMÓVEL RURAL: uma área de terras com 2.670,0000 ha (dois mil e seiscentos e setenta hectares) situada no município de Colniza, Estado de Mato Grosso, com os seguintes limites e confrontações: inicia no M-1, situado comum as terras da Colniza e terras de Cassimiro J. Avelar Vilela e outros; deste, segue no rumo verdadeiro 0°00'S, na distância de 5.087,52 metros, confrontando com as terras de Cassimiro J. Avelar Vilela e outros até o M-2, situado na divisa com a Fazenda Paredão; deste, segue o rumo verdadeiro 90°00'W, com a distância de 5.249,14 metros, confrontando com a Fazenda Paredão, até o M-3; deste, segue no rumo verdadeiro 0°00'N, na distância de 5.087,52 metros, confrontando com a área remanescente desta Matrícula, pertencente a Agropastoril Santa Paula Ltda., até o M-4, situado na divisa com a Colniza; deste, segue no rumo verdadeiro 90°00'E, na distância de 5.249,14 metros, confrontando com as terras da Colniza, até o M-1, marco inicial desta descrição. Código do Cadastro do Imóvel Rural — CCIR: 901.016.026.506-8. Número do Imóvel na Receita Federal — N1RF: 1.088.330-4. Conforme a AV-01 do título anterior, existe Termo de Responsabilidade de Execução e Manutenção de Floresta em manejo e Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta, firmados com o IBAMA, MT. Número do Registro Anterior: Matrícula

nº 67.346. **Venda "Ad Corpus" no estado em que se encontra. Lance Inicial: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).**

Informações adicionais: A área possui invasão existente e é alvo da Ação Civil Pública nº 0001437-64.2017.4.01.3606, em trâmite perante a Vara Federal Cível e Criminal de Juína-MT, ajuizada pelo Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), de 24/11/2017, que tem como objeto área degradada de 157 hectares no bioma amazônico, em virtude de desmatamento ilegal, decorrente da invasão. A matrícula do imóvel possui gravada Termo de responsabilidade e preservação de floresta ou outra vegetação existente junto ao IBDF/MT, bem como consta pendências de ônus em nome dos antigos proprietários. Não é possível determinar prazo de conclusão do processo de regularização, sendo assim, não sendo passível a aplicação de multa à BRF.

Lote 03 – SORRISO – MT – ÁREA EM ZONA DE EXPANSÃO URBANA – ÁREA DE TERRAS DE 8,321 HA. LOCALIZAÇÃO: SORRISO. Matrícula sob nº 63.787 pertencente ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT, que assim se descreve: Imóvel urbano denominado 404 – Gleba 0172B - área Remanescente, situado no Lote Valo, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 8,3201 ha (oito hectares, trinta e dois ares e um centiare) e os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DPA-M-0606 de coordenadas N 8.605.751,808 m e E 635.800,347 m situado no limite da Anhambi, com o limite da faixa de domínio da margem direita da MT - 404, que liga Sorriso à Comunidade de São Luiz Gonzaga; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da MT - 404, com o azimute de 152º05'04" e distância 397,01 m, até o vértice DPA-M- 1569 de coordenadas N 8.605.398,549 m e E 635.981,531 m; deste segue confrontando com o Lote B - Gleba 0172 B - Area Desmembrada, proprietária Divair Maria Daroit de Souza, com o azimute de 228º02'36" e distancia 202,15 m, até o vértice DPA-M-1570 de coordenadas N 8.605.263,397m e E 635.831,201m deste segue confrontando com a Fazenda Esperança, proprietário Espólio de Inivaldo Bedin representado por seu inventariante Eloi Bedin, Matrículas nºs 7814 e 7815 RI de Sorriso - MT, Cód.. Incra: 901.270.100.773-6, com o azimute de 326º18'08" e distância 362,04 m, até o vértice BWN-M-0585 de coordenadas N 8.605.564,603 m e E 635.630,338 m;

deste, segue confrontando com a Anhambi, proprietária Anhambi Alimentos Oeste Ltda, Matrícula nº13844 CRI de Sorriso – MT, CNPJ 03.950.587/0001-98, com o azimute de 42°14'38" e distância 252,88 m, até o vértice DPA-M-0606 de coordenadas N 8.605.751,808 m e E 635.800,347 m vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui Descrita estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas IBGE-BRAZ-91200 (Brasília – DF), de coordenadas N 8.234.747,341 m e E 191.901,220 m, Meridiano Central 45° WGr IBGE-CUIB-92583 (Cuiabá-MT), de coordenadas N 8.280.040,831m e E 599.737,357m, Meridiano Central 57° WGr Triangulada com a base de implantada denominada base Inivaldo Bedin, de coordenadas UTM: E 635.163,528m e N 8.605.209,666 m Meridiano Central 57° WGr - Fuso 21, e coordenadas geográficas: Lat-12°36'51.0406" e Long -55°45'20.0272" localizada na sede da fazenda Esperança, no município de Sorriso – MT, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Cadastro Municipal: 1.20.0001.39670.001. **AV.1-** Para constar nos termos da Matrícula 39670 deste serviço Registral encontra-se nela inscrito o seguinte ato: AV-1/39670 de 14/03/2012, referente à AV-1/0172 de 25/10/1995, e esta à AV-14/4017 de 10/03/1989 do RI de Rosário Oeste – MT: Termo de responsabilidade e preservação de floresta ou outra vegetação existente junto ao IBDF/MT, ficando gravada como de utilização limitada 16,67% do total da propriedade. Cadastro Municipal sob nº 1.20.0001.39670.001. **Venda "Ad Corpus" no estado em que se encontra. Lance Inicial: R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).**

LOTE 04: – MARAU – RS – ÁREA URBANA — ÁREA DE TERRAS DE 37.783,30 M². LOCALIZAÇÃO: Rua 21 de Maio, Bairro Radaelli. Incubatório Silos desativado. Matrícula sob nº 48.614 pertencente ao Ofício de Registro de Imóveis de Marau-RS, que assim se descreve: IMÓVEL: Gleba urbana um (01). com a área de TRINTA SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS METROS E TRINTA DECÍMETROS QUADRADOS (37.783,30 m²), sem benfeitorias, situada na Rua Finlândia e a 25,30 metros da esquina com a Rua México, sem quarteirão formado, no Bairro São José Operário nesta cidade de Marau confrontando: ao NORDESTE, na extensão de 104,35 metros com lotes do

loteamento Nova Alternativa; ao SUDESTE, na extensão de 50,70 metros, com a Rua Japão; a NORDESTE, por dois segmentos, o primeiro na extensão de 100,70 metros, com a Rua Japão e com a gleba urbano da empresa Metasa S/A, e o segundo na extensão de 9,60 metros com a gleba urbana da empresa Metasa S/A ao SUDESTE, na extensão 195 metros com área de propriedade da empresa BRF S.A; ao SUDOESTE, na extensão de 188,95 metros, com a área remanescente da Matrícula nº 10.862, de propriedade da empresa BRF S.A; e ao NORDESTE na extensão de 159,10 metros, com lotes do Loteamento Nova Alternativa e com a Rua Finlândia. Cadastro Municipal nº 01223833001. **Av. 01 – Para constar que o imóvel tem finalidade exclusiva para instalação industrial, não podendo ser vendido para qualquer outra atividade. Venda "Ad Corpus" no estado em que se encontra. Lance Inicial: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).**

LOTE 05: – PORTO ALEGRE – RS – GLEBA EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA - ÁREA DE TERRAS DE 142.648,00 M². ÁREA CONSTRUÍDA DE 3.918,00 M². LOCALIZAÇÃO: ESTRADA DO VAREJÃO, Nº 3.199, BAIRRO LAMI - Fábrica de Ração Lami desativada. Matrículas sob n.º 3.994, 17.801 e 27.635 pertencentes ao Registro de Imóveis da 3ª Zona – Porto Alegre/RS, que assim se descrevem: Matrícula sob nº 3.994 - IMÓVEL: Uma fração de terras, com a área de 78.424m², contendo uma casa de moradia, galpão e mais benfeitorias, com as seguintes confrontações e metragens, tudo de conformidade com o memorial de medição feito pelo engenheiro Civil Oscar Silva: ao Norte, pelo alinhamento da estrada real Porto Alegre-Itapoã, a rumo magnético 60°6' NO, numa extensão de 160m, desde a divisa com terras, da sucessão de José Joaquim Bernardes até a divisa com terras de Anselmo Barcelos, ao Oeste, por cerca de arame, rumo magnético de 36°35' SO, numa extensão de 530,30m, desde a estrada Real Porto Alegre-Itapoã, até a divisa com terras da sucessão de José Joaquim Bernardes, confrontando em toda a extensão com terras de Anselmo Barcelos; ao Sul e ao leste, por cercas de arame ao rumo magnético de 60°12' SE e 38°45'NE, numa extensão respectivamente, de 137,7m e 533,9m, desde a divisa com terras de Anselmo Barcelos até encontrar a estrada Real de Porto Alegre-Itapoã, confrontando em toda a extensão com terras da sucessão de José Joaquim Bernardes. Matrícula sob nº 17.801 - IMÓVEL situado no Bairro de

Belém Novo, no lugar denominado Lami, zona rural, correspondente a 3ª Zona de R.I, sem quarteirão delineado constituído de Uma Fração de terras, com a área de 20.000,00m², medindo: 20m de frente ao alinhamento da estrada Real Lami Itapuã, lado ímpar, tendo nos fundos a largura de 55m43, onde entesta com propriedade dos outorgantes vendedores com quem também se divide por um lado, e mede 531,48m, da extensão da frente ao fundo, dividindo-se pelo outro lado, com o terreno junto e depois onde se acha construído o prédio nº 3199 na extensão de 530m30 da frente ao fundo, de propriedade da outorgada compradora. **Matrícula sob nº 27.635** - IMÓVEL situado no Bairro de Belém Novo, no lugar denominado Lami, a saber: Uma área de terras de campos e matos, casa e benfeitorias, o imóvel descrito denominado “polígono A”, tem as seguintes confrontações: pelo Sul com a E.R. Praia do Lami – Itapuã; pelo Norte com cercas de arame e rumos magnéticos de 38°45’S0, e de 60°12’N0, em extensão respectivamente de 531,48m e de 137m70, confrontando-se com terras de Gertrudes Rodrigues da Silva e de 36°35’S0, numa extensão de 852m80, confrontando-se com terras de Anselmo Barcelos, desde o canto da cerca com terras de Gertrudes Rodrigues da Silva até o Arroio Maneção ainda por cercas de arame, a rumos magnéticos de 58°4’S0 e de 50°7’S0 de 63°42’S0 e de 76°41’S em extensões respectivamente de 71m70 de 25m40, de 22m50 e de 114m40, confrontando-se com terras de João Marque e ainda por cercas de arame e rumo magnético de 33°22’S0, numa extensão de 148m70, confrontando-se com terras de Anselmo Barcelos até encontrar a E.R Lami – Itapuã, Oeste pela E.R Lami – Itapuã, desde a divisa com terras de Anselmo Barcelos por linhas e marcos a rumos magnéticos de 75°44’NE e 61°26’SE, em extensão de respectivamente 84m40 e de 12m90 desde a ponte aludida até a casa da sucessão. Área 1.102.356m². Cadastrados na Prefeitura Municipal de Porto Alegre para fins de lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, sob nº 5801834 e nº 8954798. Consta a existência de **edificações comerciais** de perfil **logístico / industrial / administrativo**, com **área total construída de 3.918,00 m²**. **Venda "Ad Corpus" no estado em que se encontra. Lance Inicial: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).**

Informações adicionais: *O imóvel da matrícula nº 27.635, possui pendências de ônus em nome dos antigos proprietários, conforme descrito na matrícula sob os Av. 06 e Av. 07. Após a baixa dessas pendências, será necessário averbar a*

escritura da antiga adquirente Avipal e prosseguir com o processo de cadeia societária para transferir a matrícula para a BRF. Somente após as tratativas descritas acima poderá ser realizada a escritura ao arrematante. Não é possível determinar prazo de conclusão do processo de regularização, sendo assim, não sendo passível a aplicação de multa à BRF.

LOTE 06: – SÃO LOURENÇO DO SUL – RS – CHÁCARA FORTALEZA - ÁREA RURAL - ÁREA DE TERRAS DE 12,8165 HA. LOCALIZAÇÃO: A PARTIR DO PERÍMETRO URBANO DAQUELE MUNICÍPIO SEGUE PELA RODOVIA RS 265 POR 17,0 KM ATÉ O KM 164,7, AÍ SEGUE A PARTIR DESTA PONTO POR ESTRADA DE TERRA A DISTÂNCIA DE 2,9 KM ATÉ O ACESSO PRINCIPAL DO IMÓVEL. DE ACORDO COM O SISTEMA DE COORDENADAS UTM, O IMÓVEL LOCALIZA-SE A -31°18'09"S E - 56°13'35"O. Matrícula sob nº 27.675 pertencente ao Serviço de Registro de Imóveis de São Lourenço do Sul-RS, que assim se descreve: Imóvel: Uma gleba de terras, com 12,8165ha (doze hectares, oitenta e um ares e sessenta e cinco centiares) de área superficial, localizada na zona rural do município de São Lourenço do Sul, no lugar denominado Serra dos Tapes, 1º distrito, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro a saber: **Localização:** O imóvel localiza-se na Zona Rural do município de São Lourenço do Sul, com o seguinte roteiro de acesso: a partir do perímetro urbano daquele município segue pela Rodovia RS 265 por 17,0 Km até o Km 164,7, aí segue a partir deste ponto por estrada de terra a distância de 2,9 km até o acesso principal do imóvel. De acordo com o Sistema de Coordenadas UTM, o imóvel localiza-se a -31°18'09"S e - 56°13'35"O. cadastrado junto ao **Instituto de Colonização e Reforma Agrária – INCRA sob o nº 860.069.058.912-1**, possuindo georreferenciamento homologado pelo INCRA.

DESCRIÇÃO DA PARCELA							
VERTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
CC7-V-0222	-52°07'07,938"	-31°18'04,906"	65.02	CC7-P-0746	171°53'	6,15	Marcos Rogerio Fischer e Outros (matrícula nº 21.653, livro 2-RG)
CC7-P-0746	-52°07'07,905"	-31°18'05,103"	66.81	CC7-P-0747	171°52'	145,07	Marcos Rogerio Fischer e Outros (matrícula nº 21.653, livro 2-RG)
CC7-P-0747	-52°07'07,130"	-31°18'09,766"	68.92	CC7-P-0748	238°23'	342,3	Marcos Rogerio Fischer e Outros (matrícula nº 21.653, livro 2-RG)
CC7-P-0748	-52°07'18,154"	-31°18'15,591"	82.54	CC7-V-0223	238°26'	7,73	Marcos Rogerio Fischer e Outros (matrícula nº 21.653, livro 2-RG)
CC7-V-0223	-52°07'18,403"	-31°18'15,722"	83.4	CC7-P-0749	161°18'	6,45	margem direita, da montante, de uma sanga sem nome
CC7-P-0749	-52°07'18,325"	-31°18'15,921"	85.39	CC7-P-0750	136°19'	13,79	margem direita, da montante, de uma sanga sem nome
CC7-P-0750	-52°07'17,965"	-31°18'16,244"	79.87	CC7-P-0751	145°29'	11,85	margem direita, da montante, de uma sanga sem nome
CC7-P-0751	-52°07'17,711"	-31°18'16,561"	85.99	CC7-P-0752	174°45'	30,29	margem direita, da montante, de uma sanga sem nome
CC7-P-0752	-52°07'17,607"	-31°18'17,541"	74.97	CC7-P-0753	211°16'	17,44	margem direita, da montante, de uma sanga sem nome
CC7-P-0753	-52°07'17,949"	-31°18'18,025"	80.51	CC7-P-0754	317°05'	10,42	margem direita, da montante, de uma sanga sem nome
CC7-P-0754	-52°07'18,217"	-31°18'17,777"	84.03	CC7-P-0755	208°51'	38,78	margem direita, da montante, de uma sanga sem nome
CC7-P-0755	-52°07'18,925"	-31°18'18,879"	84.27	CC7-P-0756	199°01'	10,38	margem direita, da montante, de uma sanga sem nome
CC7-P-0756	-52°07'19,053"	-31°18'19,198"	81.36	CC7-V-0224	198°49'	1,85	margem direita, da montante, de uma sanga sem nome
CC7-V-0224	-52°07'19,076"	-31°18'19,255"	81.36	CC7-P-0757	288°51'	7,75	Marcos Rogerio Einhardt (matrícula nº 27.570, livro 2-RG)
CC7-P-0757	-52°07'19,353"	-31°18'19,173"	88.65	CC7-P-0758	288°53'	448,87	Marcos Rogerio Einhardt (matrícula nº 27.570, livro 2-RG)
CC7-P-0758	-52°07'35,413"	-31°18'14,456"	117.37	CC7-P-0759	289°22'	284,91	Claudio Coruja (matrícula nº 25.807, livro 2-RG)
CC7-P-0759	-52°07'45,576"	-31°18'11,385"	120.15	CC7-V-0225	289°20'	12,16	Claudio Coruja (matrícula nº 25.807, livro 2-RG)
CC7-V-0225	-52°07'46,010"	-31°18'11,255"	121.48	CC7-P-0760	4°53'	39,2	Estrada municipal que da acesso a RS-265
CC7-P-0760	-52°07'45,883"	-31°18'09,986"	121.02	CC7-P-0761	14°27'	14,89	Estrada municipal que da acesso a RS-265
CC7-P-0761	-52°07'45,743"	-31°18'09,518"	120.54	CC7-P-0762	30°18'	31,93	Estrada municipal que da acesso a RS-265
CC7-P-0762	-52°07'45,133"	-31°18'08,623"	119.96	CC7-P-0763	27°13'	33,18	Estrada municipal que da acesso a RS-265
CC7-P-0763	-52°07'44,559"	-31°18'07,665"	118.65	CC7-V-0226	27°17'	1,83	Estrada municipal que da acesso a RS-265
CC7-V-0226	-52°07'44,528"	-31°18'07,613"	118.65	CC7-P-0764	112°19'	5,32	Leonei Silva de Souza e Outros (matrícula nº 27.431, livro 2-RG)
CC7-P-0764	-52°07'44,342"	-31°18'07,678"	117.95	CC7-P-0765	112°21'	114,88	Leonei Silva de Souza e Outros (matrícula nº 27.431, livro 2-RG)
CC7-P-0765	-52°07'40,324"	-31°18'09,098"	102.21	CC7-P-0766	111°47'	87,17	Leonei Silva de Souza e Outros (matrícula nº 27.431, livro 2-RG)

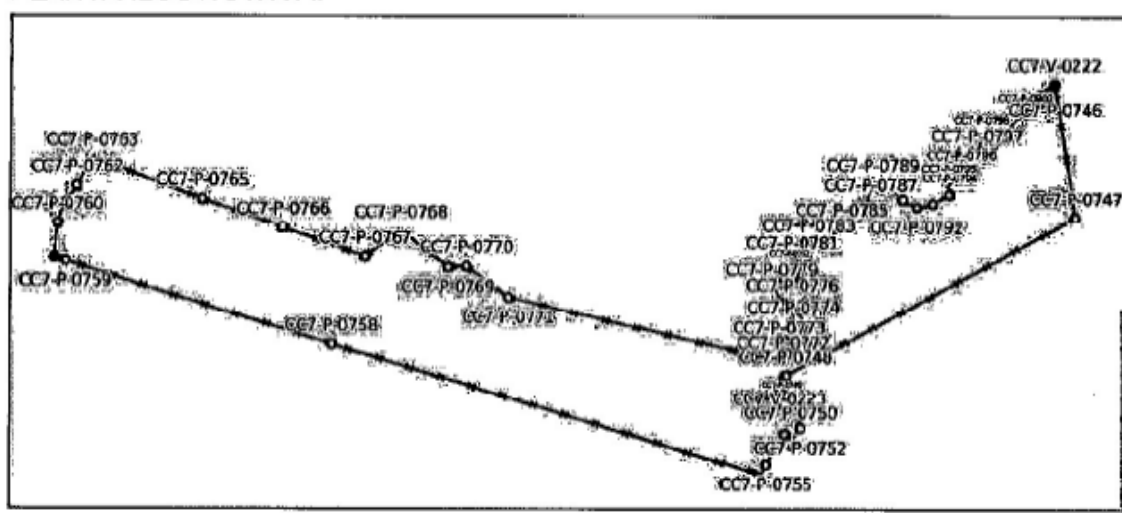
CC7-P-0766	-52°07'37,264"	-31°18'10,148"	97.11	CC7-P-0767	111°35'	89,1	Leonei Silva de Souza e Outros (matricula nº 27.431, livro 2-RG)
CC7-P-0767	-52°07'34,131"	-31°18'11,212"	107.64	CC7-P-0768	50°53'	46,47	Leonei Silva de Souza e Outros (matricula nº 27.431, livro 2-RG)
CC7-P-0768	-52°07'32,767"	-31°18'10,261"	106.4	CC7-P-0769	130°50'	62,77	Leonei Silva de Souza e Outros (matricula nº 27.431, livro 2-RG)
CC7-P-0769	-52°07'30,971"	-31°18'11,593"	112.21	CC7-P-0770	86°43'	18,61	Leonei Silva de Souza e Outros (matricula nº 27.431, livro 2-RG)
CC7-P-0770	-52°07'30,269"	-31°18'11,559"	104.76	CC7-P-0771	130°07'	54,92	Leonei Silva de Souza e Outros (matricula nº 27.431, livro 2-RG)
CC7-P-0771	-52°07'28,681"	-31°18'12,708"	93.11	CC7-P-0772	104°48'	285,22	Leonei Silva de Souza e Outros (matricula nº 27.431, livro 2-RG)
CC7-P-0772	-52°07'18,254"	-31°18'15,075"	82.46	CC7-P-0773	345°48'	17,81	margem direita, da jusante, de uma sanga sem nome
CC7-P-0773	-52°07'18,419"	-31°18'14,515"	79.18	CC7-P-0774	31°48'	27,78	margem direita, da jusante, de uma sanga sem nome
CC7-P-0774	-52°07'17,865"	-31°18'13,748"	77.56	CC7-P-0775	94°23'	11,91	margem direita, da jusante, de uma sanga sem nome
CC7-P-0775	-52°07'17,416"	-31°18'13,778"	80.13	CC7-P-0776	332°36'	28,87	margem direita, da jusante, de uma sanga sem nome
CC7-P-0776	-52°07'17,918"	-31°18'12,945"	70.98	CC7-P-0777	269°30'	7,5	margem direita, da jusante, de uma sanga sem nome
CC7-P-0777	-52°07'18,202"	-31°18'12,948"	73.69	CC7-P-0778	338°36'	5,99	margem direita, da jusante, de uma sanga sem nome
CC7-P-0778	-52°07'18,285"	-31°18'12,767"	72.68	CC7-P-0779	317°22'	16,35	margem direita, da jusante, de uma sanga sem nome
CC7-P-0779	-52°07'18,703"	-31°18'12,376"	72.9	CC7-P-0780	8°18'	5,21	margem direita, da jusante, de uma sanga sem nome
CC7-P-0780	-52°07'18,675"	-31°18'12,209"	72.85	CC7-P-0781	38°52'	31,98	margem direita, da jusante, de uma sanga sem nome
CC7-P-0781	-52°07'17,916"	-31°18'11,400"	72.1	CC7-P-0782	343°29'	10,17	margem direita, da jusante, de uma sanga sem nome
CC7-P-0782	-52°07'18,025"	-31°18'11,084"	79.5	CC7-P-0783	60°28'	22,03	margem direita, da jusante, de uma sanga sem nome
CC7-P-0783	-52°07'17,300"	-31°18'10,731"	74.57	CC7-P-0784	60°30'	19,36	margem direita, da jusante, de uma sanga sem nome
CC7-P-0784	-52°07'16,663"	-31°18'10,422"	72.62	CC7-P-0785	65°36'	18,34	margem direita, da jusante, de uma sanga sem nome
CC7-P-0785	-52°07'16,032"	-31°18'10,176"	74.07	CC7-P-0786	59°44'	22,29	margem direita, da jusante, de uma sanga sem nome
CC7-P-0786	-52°07'15,304"	-31°18'09,811"	66.84	CC7-P-0787	29°26'	19,54	margem direita, da jusante, de uma sanga sem nome
CC7-P-0787	-52°07'14,940"	-31°18'09,259"	73.96	CC7-P-0788	301°19'	5,23	margem direita, da jusante, de uma sanga sem nome
CC7-P-0788	-52°07'15,109"	-31°18'09,171"	74.72	CC7-P-0789	19°26'	19,89	margem direita, da jusante, de uma sanga sem nome
CC7-P-0789	-52°07'14,859"	-31°18'08,562"	69.93	CC7-P-0790	101°45'	19,35	margem direita, da jusante, de uma sanga sem nome
CC7-P-0790	-52°07'14,142"	-31°18'08,690"	73.6	CC7-P-0791	137°55'	17,3	margem direita, da jusante, de uma sanga sem nome
CC7-P-0791	-52°07'13,704"	-31°18'09,107"	83.56	CC7-P-0792	121°09'	16,79	margem direita, da jusante, de uma sanga sem nome
CC7-P-0792	-52°07'13,161"	-31°18'09,389"	73.65	CC7-P-0793	75°34'	15,76	margem direita, da jusante, de uma sanga sem nome
CC7-P-0793	-52°07'12,583"	-31°18'09,261"	72.82	CC7-P-0794	58°44'	20,22	margem direita, da jusante, de uma sanga sem nome
CC7-P-0794	-52°07'11,930"	-31°18'08,921"	69.62	CC7-P-0795	354°26'	10,48	margem direita, da jusante, de uma sanga sem nome
CC7-P-0795	-52°07'11,968"	-31°18'08,582"	73.91	CC7-P-0796	42°20'	18,85	margem direita, da jusante, de uma sanga sem nome
CC7-P-0796	-52°07'11,488"	-31°18'08,129"	70.9	CC7-P-0797	38°09'	25,37	margem direita, da jusante, de uma sanga sem nome

CC7-P-0797	-52°07'10,895"	-31°18'07,482"	69,16	CC7-P-0798	12°24'	21,62	margem direita, da jusante, de uma sanga sem nome
CC7-P-0798	-52°07'10,720"	-31°18'06,796"	69,81	CC7-P-0799	61°21'	8,5	margem direita, da jusante, de uma sanga sem nome
CC7-P-0799	-52°07'10,437"	-31°18'06,664"	66,61	CC7-P-0800	96°18'	14,93	margem direita, da jusante, de uma sanga sem nome
CC7-P-0800	-52°07'09,876"	-31°18'06,717"	65,53	CC7-P-0801	39°22'	27,57	margem direita, da jusante, de uma sanga sem nome
CC7-P-0801	-52°07'09,215"	-31°18'06,025"	68,38	CC7-P-0802	13°05'	20,31	margem direita, da jusante, de uma sanga sem nome
CC7-P-0802	-52°07'09,041"	-31°18'05,383"	75,03	CC7-P-0803	66°45'	19,99	margem direita, da jusante, de uma sanga sem nome
CC7-P-0803	-52°07'08,346"	-31°18'05,127"	64,72	CC7-V-0222	57°44'	12,76	margem direita, da jusante, de uma sanga sem nome

SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA: SIRGAS 2000.

CERTIFICAÇÃO/INCRA nº 110b399b-bd8e-4c72-8bd9-e6b65dd1e2cc.

PLANTA ILUSTRATIVA:



TRABALHOS TÉCNICOS: a) Planta e memorial descritivo elaborados pelo engenheiro agrônomo Celso Luís Zanin, inscrito no CREA/BA sob nº 18.334, credenciado pelo INCRA sob o código CC7, com a respectiva ART/CREA, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, com declaração, firmada sob pena de responsabilidade civil e criminal, de que não houve alteração das divisas do imóvel registrado e que foram respeitados os direitos dos confrontantes; b) declaração de respeito de divisas com áreas e faixas de domínio de imóveis públicos; c) cartas de anuência de limites outorgadas pelos confrontantes do imóvel; d) certificação emitida pelo INCRA, em 12 de março de 2019 de que a poligonal referente ao memorial descritivo deste imóvel, não se sobrepõe a nenhuma outra poligonal constante de seu cadastro e de que a execução foi efetuada em atendimento às especificações técnicas estabelecidas para o georreferenciamento de imóveis rurais.

CCIR/INCRA: O imóvel constante desta matrícula está cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sob nº 22828636193 – 2018, com as

seguintes características: Código do Imóvel Rural – 860.069.058.912-1; Denominação do Imóvel Rural – Matrícula 3.983; Área Total – 16,0000ha; Classificação Fundiária – Pequena Propriedade Produtiva; Data da Última Atualização – 22/05/2019; Área Certificada – 0,0000; Indicações para Localização do Imóvel Rural – Serra dos Tapes; Módulo Rural – 11,2676ha; Número de Módulos Rurais – 1,42; Módulo Fiscal do Município – 16,0000ha; Número de Módulos Fiscais – 1,0000; Fração Mínima de Parcelamento – 2,00ha; Detentor (declarante) - BRF S.A, inscrita no CNPJ/MF 01.838.723/0001-27.

AV. 03 – Para constar averbado a declaração judicial de indisponibilidade do imóvel de propriedade da BRF S.A, inscrito no CNPJ sob nº 01.838.723/0001-27 – Processo 00004397220165050038. **AV. 04** – Para constar que este imóvel possui o seguinte Código Nacional de matrícula – CNM: 099846.2.0027675-69. **AV. 05** – Para constar que o imóvel constante desta matrícula está cadastrado no Instituto nacional de Colonização e reforma Agrária sob nº 55959438235-2023, com as seguintes características: Código do imóvel Rural – 860.069.058.912-1; Denominação de Imóvel Rural - Matrícula nº 27.675; área total 12,8165ha; Classificação Fundiária – Pequena propriedade; data da última atualização 19/11/2019 – área certificada 0,0000; Indicações para localização do imóvel rural – Serra dos tapes, Módulo Rural – 11,2057ha, número de módulos rurais – 1,00; modulo fiscal do município – 16,0000ha; número de módulos fiscais – 0,8010; Fração mínima de parcelamento – 2,0000ha; detentor (declarante) – BRF S.A, inscrita no CNPJ sob nº 01.838.723/0001-27. **R. 06**– Para constar que 0,7230ha do imóvel desta matrícula o direito real de servidão administrativa perpétua a credora Chimarrão transmissora de energia S.A, inscrita no CNPJ sob nº 32.398.119/0001-50, podendo a credora, no uso dessa servidão, fazer toda a instalação, colocação, construção, manutenção, conservação, ampliação e inspeção de suas linhas de transmissão e/ou telefônicas auxiliares ou telegráficas, bem como para implementação de torres, postes, cabos, eletrodutos e garantia de livre trânsito de veículos e seus prepostos e/ou empreiteiros, além de tudo mais quanto necessário seja ao desempenho de seu mister, ficando-lhe ainda facultado, para tanto, demolir e remover construções, podar/erradicar, mediante as devidas licenças ambientais, ou remover qualquer obstáculo que, dentro ou próximo da faixa de servidão acima indicada e caracterizada, que possa interromper, dificultar ou ameaçar a livre transmissão de energia ou criar embaraços à execução dos serviços, responsabilizando-se, neste sentido, por todo e qualquer dano, inclusive ambientais como aqueles decorrentes de cortes

não autorizados pelo órgão competente. Fica vedado a realização de qualquer espécie de construção, plantar cultura de cana-de-açúcar, reflorestamento, bem como a realização de queimadas de campo ou de quaisquer culturas dentro da mesma, podendo, entretanto, efetivar o cultivo de culturas que não venham a ultrapassar 4,00m de altura, para que não venham a atrapalhar o funcionamento e manutenção da referida linha. O direito real de servidão foi instituído pelo valor atribuído pelas partes de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais). Possui Servidão ANEEL. **Venda "Ad Corpus" no estado em que se encontra. Lance Inicial: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).**

Informações adicionais: *Será necessário regularizar CCIR e ITR (Imposto Territorial Rural) do imóvel, ficando a cargo do arrematante conforme item 9.1 do Edital*

Lote 07: – SERAFINA CORRÊA – RS – ÁREA URBANA - ÁREA DE TERRAS DE 360,00 M². LOCALIZAÇÃO: LOTEAMENTO BELA VISTA – Lote 17 - Quadra T - Rua Salvador Meneguetti, s/nº. Matrícula sob o nº 5.522 pertencente ao Ofício do Registro de Imóveis do Município de Serafina Corrêa, Comarca de Guaporé-RS, que assim se descreve: Imóvel: Lote urbano número 17 (dezessete), da quadra 'T', do Loteamento Residencial Bella Vista, com a área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Salvador Menegatti, Lado ímpar da numeração distante 63,00m da esquina com a Rua Genovino Migliavacca, no quarteirão formado pelas Ruas Salvador Menegatti, Genovino Migliavacca, José Benjamin de Costa e Avenida Dr. Carlos Alberto Benincá, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 30,00 m (trinta metro) com o lote nº.18 (dezoito); ao SUL, por 30,00 m (trinta metro). Com o lote nº.16(dezesseis); ao LESTE, por 12,00 m (doze metros), com a Rua Salvador Menegatti; e ao OESTE, por 12,00m (doze metros) com o Lote nº 06 (seis). **R.2-** Para constar TITULO: **DAÇÃO EM PAGAMENTO — área de 360,00m², sem benfeitorias.** TRANSMITENTE: **PLENA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 06.100.084/0001-11, ADQUIRENTE: **BRF S.A** inscrita no CNPJ sob nº 01.838.723/0001 27. Inscrição Municipal nº 04319. **Venda "Ad Corpus" no estado em que se encontra. Lance Inicial: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

Lote 08: – SERAFINA CORRÊA – RS – ÁREA URBANA - ÁREA DE TERRAS DE 360,00 M². LOCALIZAÇÃO: LOTEAMENTO BELA VISTA - Lote 18 - Quadra T Rua Salvador Meneguetti, s/nº. Matrícula sob o nº 5.523 pertencente ao Ofício do Registro de Imóveis do Município de Serafina Corrêa, Comarca de Guaporé-RS, que assim se descreve: Imóvel: Lote urbano número 18 (dezoito), da quadra 'T', do Loteamento Residencial Bella Vista, com a área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Salvador Meneguetti, Lado ímpar da numeração distante 51,00m da esquina com a Av. Dr. Carlos Alberto Benincá, no quarteirão formado pelas Ruas Salvador Meneguetti, Genovino Migliavacca, José Benjamin de Costa e Avenida Dr. Carlos Alberto Benincá com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 30,00 m (trinta metro) com o lote nº.19 (dezenove); ao SUL, por 30,00 m (trinta metro). Com o lote nº.17(dezessete); ao LESTE, por 12,00 m (doze metros), com a Rua Salvador Meneguetti; e ao OESTE, por 12,00m (doze metros) com o Lote nº 05 (cinco). **R.2-** Para constar TITUTO: DAÇÃO EM PAGAMENTO — área de 360,00m², sem benfeitorias. TRANSMITENTE: PLENA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob nº 06.100.084/0001-11, ADQUIRENTE: BRF S.A, inscrita no CNPJ sob nº 01.838.723/0001-27. Inscrição Municipal nº 04320. **Venda "Ad Corpus" no estado em que se encontra. Lance Inicial: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

Lote 09: – SERAFINA CORRÊA – RS – ÁREA URBANA - ÁREA DE TERRAS DE 360,00 M². LOCALIZAÇÃO: LOTEAMENTO BELA VISTA – Lote 19 - Quadra T - Rua Salvador Meneguetti, s/nº. Matrícula sob o nº 5.524 pertencente ao Ofício do Registro de Imóveis do Município de Serafina Corrêa, Comarca de Guaporé-RS, que assim se descreve: Imóvel: Lote urbano número 19 (dezenove), da quadra 'T', do Loteamento Residencial Bella Vista, com a área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Salvador Meneguetti, Lado ímpar da numeração distante 39,00m da esquina com a Av. Dr. Carlos Alberto Benincá, no quarteirão formado pelas Ruas Salvador Meneguetti, Genovino Migliavacca, José Benjamin de Costa e Avenida Dr. Carlos Alberto Benincá com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 30,00 m (trinta metro) com o lote nº.20 (vinte); ao SUL, por 30,00 m (trinta metro). Com o lote nº.18(dezoito); ao LESTE,

por 12,00 m (doze metros), com a Rua Salvador Menegatti; e ao OESTE, por 12,00m (doze metros) com o Lote nº 04 (quatro). **R.2-** Para constar TITUTO: DAÇÃO EM PAGAMENTO — área de 360,00m², sem benfeitorias. TRANSMITENTE: PLENA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob nº 06.100.084/0001-11, ADQUIRENTE: BRF S.A, inscrita no CNPJ sob nº 01.838.723/0001-27. Cadastro Municipal nº 04321. **Venda "Ad Corpus" no estado em que se encontra. Lance Inicial: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

Lote 10: – SERAFINA CORRÊA – RS – ÁREA URBANA - ÁREA DE TERRAS DE 360,00 M². LOCALIZAÇÃO: LOTEAMENTO BELA VISTA - Lote 12 - Quadra U - Rua Salvador Meneguetti, s/nº Matrícula sob o nº 5.539 pertencente ao Ofício do Registro de Imóveis do Município de Serafina Corrêa, Comarca de Guaporé-RS, que assim se descreve: Imóvel: Lote urbano número 12 (doze), da quadra 'U', do Loteamento Residencial Bella Vista, com a área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Salvador Menegatti, Lado ímpar da numeração distante 51,00m da esquina com a Rua Genovino Migliavacca, no quarteirão formado pelas Ruas Salvador Menegatti, Genovino Migliavacca, José Benjamin de Costa e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte, por 30,00 m (trinta metro) com o lote nº.13(treze); ao SUL, por 30,00 m (trinta metro). Com o lote nº.11(onze); ao LESTE, por 12,00 m (doze metros), com a Rua Salvador Menegatti; e ao OESTE, por 12,00m (doze metros) com o Lote nº 05 (cinco). **R.2-** Para constar TITUTO: DAÇÃO EM PAGAMENTO — área de 360,00m², sem benfeitorias. TRANSMITENTE: PLENA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob nº 06.100.084/0001-11, ADQUIRENTE: BRF S.A, inscrita no CNPJ sob nº 01.838.723/0001-27. Cadastro Municipal nº 04336. **Venda "Ad Corpus" no estado em que se encontra. Lance Inicial: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

Lote 11: – SERAFINA CORRÊA – RS – ÁREA URBANA - ÁREA DE TERRAS DE 360,00 M². LOCALIZAÇÃO: LOTEAMENTO BELA VISTA - Lote 13 - Quadra U - Rua Salvador Meneguetti, s/nº. Matrícula sob o nº 5.540 pertencente ao Ofício do Registro de Imóveis do Município de Serafina Corrêa, Comarca de Guaporé-RS, que assim se descreve: Imóvel: Lote urbano número 13 (treze), da quadra 'U', do Loteamento Residencial Bella Vista, com a área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Salvador Menegatti, Lado ímpar da numeração distante 39,00m da esquina com a Rua Genovino Migliavacca, no quarteirão formado pelas Ruas Salvador Menegatti, Genovino Migliavacca, José Benjamin de Costa e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte, por 30,00 m (trinta metro) com o lote nº. 14 (quatorze); ao SUL, por 30,00 m (trinta metro). Com o lote nº. 12 (doze); ao LESTE, por 12,00 m (doze metros), com a Rua Salvador Menegatti; e ao OESTE, por 12,00m (doze metros) com o Lote nº 04 (quatro). **R.2-** Para constar TÍTULO: DAÇÃO EM PAGAMENTO — área de 360,00m², sem benfeitorias. TRANSMITENTE: PLENA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob nº 06.100.084/0001-11, ADQUIRENTE: BRF S.A, inscrita no CNPJ sob nº 01.838.723/0001-27. Cadastro Municipal nº 04337. **Venda "Ad Corpus" no estado em que se encontra. Lance Inicial: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

LOTE 12: – ALEGRIA – RS – ÁREA RURAL - ÁREA DE TERRAS DE 14,77 HA. LOCALIZAÇÃO: ZONA RURAL DE ALEGRIA – com Coordenadas UTM de a - 27°46'37"S e - 54°07'28"O. Matrícula sob nº 12.863 pertencente ao Ofício de Imóveis da Comarca de Três de Maio-RS, que assim se descreve: IMÓVEL: Uma fração de terras de cultura, com a área de cento e noventa mil metros quadrados (190.000m²), sem benfeitorias, formada pelo lote número quatorze (14), da Colônia Santa Rosa, em Restinga Seca, município de Alegria RS, confrontando dentro de área maior: ao NORTE, com terras de Ernesto Linke; ao SUL, com o rio Buricá; a LESTE, com terras de João Stiese Knaper; e, ao OESTE, com herdeiros de Maria Pizzatto Crestani. **R.09 – Para constar ADJUDICAÇÃO.** IMÓVEL área de 147.777m², sem benfeitorias TRANSMITENTES: Elo Emílio Dockhorn Redel e sua mulher Ilena Grenzel Redel, Adquirente ADJUDICANTE: Perdigão Agroindustrial S/A, inscrito no CNPJ sob nº 89.892.730/0103-99. **Av. 10**

– Para constar CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA, Procede-se a esta averbação, para constar que o imóvel objeto da presente Matrícula, encontra-se cadastrado no Código Nacional de Matrícula (CNM), sob o nº10238.2.0012863-69. **Venda "Ad Corpus" no estado em que se encontra. Lance Inicial: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).**

Informações adicionais: Será necessário regularizar CCIR e ITR (Imposto Territorial Rural) do imóvel ou fazer o cancelamento se o imóvel estiver localizado no perímetro urbano, ficando a cargo do arrematante conforme item 9.1 do Edital.

Lote 13 – CAXIAS DO SUL – RS – ÁREA URBANA – ÁREA DE TERRAS DE 31.229,00 M² – ÁREA CONSTRUÍDA DE 1.704,41 M² - LOCALIZAÇÃO: RUA ALVOREDO PELLINI – LOTE 04 DA QUADRA 4513 (antiga quadra 2031), Incubatório Caxias do Sul Matrícula 33.352 pertencente no Cartório de Registro de imóveis de Caxias d Sul, que assim se descreve: Imóvel: um imóvel urbano, atualmente constituído pelo lote nº 04 da quadra 2031, setor 23, zona 44, numerações administrativas, do bairro Salgado Filho, nesta cidade de Caxias do Sul, o qual anteriormente fazia parte do lote rural nº14, do travessão Santa Tereza com frente ao Norte, a uma rua sem denominação oficial, distando a aproximadamente 244,65m da esquina com outra rural sem denominação oficial, codificada sob nº 44-23.05, no quarteirão formado pelas citadas vias, mais Estrada Federal BR-116, Avenida Salgado Filho, limite do Aeroporto Municipal e quadra 3067, 1391, 1389, 942, 923 e 954, contendo as seguintes benfeitorias, um prédio de alvenaria destinado a escritório, com a área construída de 203,00m²; um prédio de alvenaria de um pavimento, destinado a incubatório com a área construída de 1.501,41m², e uma casa de madeira, para moradia cujo terreno possui a área total de 31.229,00m², medindo e confrontando: ao Norte, por 226m35 com uma rua sem denominação oficial, lado par; ao Sul, por duas linhas a primeira de 161m80 com limite de quadra 3067; e a segunda de 89m40 com terras de Ito Franken: ao leste, por oitenta e cinco metros e vinte centímetros (85m20), com o lote 46, de Angelo Marcon e outros, onde se localiza o travessão Santa Tereza; ao Sudoeste, por 93m20 por duas linhas, com terras de Ito Franken; ao Nordeste, por 93m00 com o lote 7 de Aleutes Pereira, outra ou seja, a segunda linha de 35m80 com o lote nº81, de Aviário Franken Ltda; a terceira linha de 30m30 e a quadra ou última linha de 12m10, com o lote 81 de Aviário Franken Ltda.

Possuem ainda dito terreno, outra Norte de 8m30 com lote nº 9 de Aviário Franken Ltda. **Av8** – Para constar - Inscrição Cadastral – Certifico que o imóvel desta matrícula passa a ter a seguinte inscrição cadastral: Lote nº 004, da quadra nº4513, setor 23, zona 44, (anteriormente lote nº04, da quadra nº2031), permanecendo inalteradas as demais características do imóvel. **Av9** – Para constar - Rua Alvaredo. **Venda "Ad Corpus" no estado em que se encontra. Lance Inicial: R\$ 7.109.400,66 (sete milhões e cento e nove mil, quatrocentos reais e sessenta e seis centavos).**

Informações adicionais: Imóvel possui área construída de aproximadamente 5.004,35 m² não averbada na matrícula. O Arrematante deverá providenciar a regularização, conforme item 8 (iv) do Edital.

LOTE 14: – NAZARÉ PAULISTA – SP – 02 TERRENOS - ÁREA URBANA - ÁREA DE TERRAS TOTAL DE 806,88 m², SENDO 417,91 M² (MATRÍCULA 92.449) E 388,97 M² (MATRÍCULA 92.450). LOCALIZAÇÃO: RECANTO VISTA LINDA – RUA 02, LOTES 04 e 05 – QUADRA D. Matrículas sob n.º 92.449 e 92.450 pertencentes ao Registro de Imóveis de Atibaia-SP, que assim se descrevem: MATRÍCULA 92.449: - Lote 04 da quadra D, do loteamento denominado “Recanto Vista Linda”, no bairro, do Ribeirão Acima, perímetro urbano da cidade de Nazaré Paulista, desta comarca de Atibaia-SP, com a área de 417,91 metros quadrados, medindo 5,57 metros, mais 6,13 metros em curvas de frente para o balão de retorno da Rua dois, mais 1,20 metros de frente para a Rua dois; 36,03 metros na lateral direita confrontando com o lote nº 05; 39,29 metros na lateral esquerda confrontando com o lote nº 03; 11,10 metros nos fundos confrontando com um valo que separa da propriedade de Mauricio Lourenço. Inscrição Cadastral: 1050.140.004.01. **Av. 01 – Para constar Restrições Urbanísticas ao loteamento “Recanto Vista Linda”. **R.3** – Para constar Dação em pagamento, o proprietário Micael Simões Ramon, transmitiu o imóvel objeto desta matrícula a Perdigão Agroindustrial S.A, inscrito no CNPJ sob nº 86.547.619/0001-36. **Av. 07** – Para constar indisponibilidade expedida pelo Juízo de Direito da 38ª Vara do Trabalho de Salvador-BA, processo nº 00004397220165050038; **MATRÍCULA 92.450:** - Lote 05 da quadra D, do loteamento denominado “Recanto Vista Linda”, no bairro, do Ribeirão Acima, perímetro urbano da cidade de Nazaré**

Paulista, desta comarca de Atibaia-SP, com a área de 388,97 metros quadrados, medindo 15,09 metros, de frente para o balão de retorno da Rua dois; 36,03 metros de um lado com o lote nº 04; 50,01 metros de outro lado com José Pedro Ramos; 2,90 metros nos fundos onde confronta com um valo que o separa da propriedade de Mauricio Lourenço, tendo ainda 6,32 metros onde confronta com o sistema de lazer 01 (um). Inscrição Cadastral: 1050.140.005.01. **Av. 01** – Para constar Restrições Urbanísticas conforme consta no R.3 da matrícula nº 33.729 ao loteamento “Recanto Vista Linda”. **R.3** – Para constar Dação em pagamento, o proprietário Micael Simões Ramon, transmitiu o imóvel objeto desta matrícula a Perdigão Agroindustrial S.A, inscrito no CNPJ sob nº 86.547.619/0001-36. **Av. 07** – Para constar indisponibilidade expedida pelo Juízo de Direito da 38ª Vara do Trabalho de Salvador-BA, processo nº 00004397220165050038. **Venda "Ad Corpus" no estado em que se encontram. Lance Inicial: R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).**

Informações adicionais: Imóvel possui registro de ônus nas matrículas nº 92.449 e 92.450, a VENDEDORA fornecerá os documentos necessários ao ARREMATANTE para este conduzir o processo de baixa de indisponibilidade perante o Registro de Imóveis. Não é possível determinar prazo de conclusão do processo de regularização, sendo assim, não sendo passível a aplicação de multa à BRF.

Lote 15 – CARAGUATATUBA – SP - ÁREA URBANA – CASA COM ÁREA DO TERRENO DE 128,87 M² - ÁREA CONSTRUÍDA 95,70 M² - LOCALIZAÇÃO: RUA BENEDITO ZACARIAS NEPOMUCENO, Nº 616 – BAIRRO CAPUTERA. Matrícula sob o nº 6.401 pertencente ao Ofício de Registro de Imóveis de Caraguatatuba-SP que assim se descreve: Imóvel - Um TERRENO sem benfeitorias constituído pela metade do lote 16(dezesseis) da quadra 08(oito)da planta do loteamento do JARDIM ESMERALDA - situado no Bairro Caputera, perímetro urbano desta cidade e comarca de Caraguatatuba, Estado de São Paulo que assim se descreve: 5,00m(cinco metros)na frente para a Rua Benedito Zacarias Nepomuceno; 25,80m(vinte e cinco - metros e oitenta centímetros)da frente aos fundos, do lado direito, de quem do imóvel defrontar a via pública, onde confronta com o lote nº 15;- 25,75m(vinte e cinco metros e setenta e cinco

centímetros) da frente aos fundos, do lado esquerdo onde confronta com o remanescente do lote 16 alienado à Edson Braulio de Meio e 5,00m(cinco metros) nos fundos, onde confronta com parte do lote nº 9 MATRÍCULA 5780. IDENTIFICAÇÃO: 0:01.081.037. **AV.2** – Para constar que no terreno foi edificado um prédio sob nº 616 da Rua Benedito Zacarias Nepomuceno contendo as seguintes dependências Pavimento Térreo - living, sala de jantar, cozinha, área de serviço e varanda e no pavimento superior dois dormitórios e banheiro com a área construída de 95,70m² (noventa e cinco metro e setenta centímetros quadrados). **R.4-** Para constar formal de Partilha expedido em 20 de dezembro de 1995 pelo - Juízo de Direito" da Terceira Vara Cível da Comarca de São José dos Campos, neste Estado, o imóvel da presente matrícula avaliado em R\$ 20.439,57 foi partilhado a WALDO ALMEIDA GUIMARAES. **R.08** – Para constar conforme Escritura de Confissão de Dívida, com Garantia Hipotecaria, a proprietária Carla Galea Purich dá em Primeira, única e o imóvel objeto da presente Matrícula a BATAVIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.332,390/0001-22. **AV.9** – Para constar conforme extraído dos autos do processo 126.01.2005.005572-5/000000-000, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial de Caraguatatuba/SP, consigna-se que o IMÓVEL se acha, atualmente cadastrado nesta Prefeitura sob n.º 01.081.037-2 de identificação fiscal. **R.10** – Para constar pela carta de adjudicação referida na AV.9/6.401, da ação de execução de hipoteca, requerida por BATAVIA S/A, inscrita no CNPJ n.º 02.332.390/0001-22, com sede na Avenida dos Pioneiros, contra CARLA GALEA PURICH, CPF nº 067.109.898-52, o IMÓVEL foi ADJUDICADO à BATAVIA S/A, já qualificada. **Venda "Ad Corpus" no estado em que se encontra. Lance Inicial: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**

Informações adicionais: O imóvel possui débitos relacionados a IPTU na prefeitura local. É necessário que o ARREMATANTE verifique o valor atual da dívida e proceder com o pagamento dos débitos. Posteriormente, a VENDEDORA outorgará os documentos necessários para que o adquirente inicie processo de imunidade de ITBI na prefeitura local. Uma vez concedida a imunidade, a VENDEDORA outorgará a documentação necessária para ser iniciado o processo de averbação de cadeia sucessória na matrícula do imóvel, de Batávia até a BRF. Não é possível determinar prazo de conclusão do processo, sendo assim, não sendo passível a aplicação de multa à BRF.

LOTE 16: – GUARUJÁ DO SUL – SC – ÁREA URBANA - ÁREA DE TERRAS DE 11.823,00 M². ÁREA CONSTRUÍDA DE 372,40 M² - LOCALIZAÇÃO: QUADRA FORMADA PELA RODOVIA BR 163, RUA AMÉLIO MENEGAZZO E RUA 04, CENTRO. Matrícula sob nº 5.008 pertencente ao Registro de Imóveis de São José do Cedro-SC, que assim se descreve: Imóvel parte da chácara número 4 (quatro), com a área de 11.823,00 m², sem benfeitorias, situado nas proximidades do trevo de acesso da cidade de Guarujá do Sul, confrontando: - ao Noroeste, com parte da mesma chácara nº 4, separada por uma estrada municipal; ao Sudeste, com a faixa de domínio da BR-163; ao Nordeste, com parte da mesma chácara nº 4; e ao Sudeste, com parte da mesma chácara nº 4. **R. 01** - Para constar que a Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, DOOU o imóvel da presente matrícula para Indústria e Comércio de Laticínios Chapecó LTDA. Reservas: A Prefeitura Municipal na condição de doadora reserva-se o direito de reaver a posse do imóvel, no caso de paralização das atividades da empresa detentora do imóvel ou transferência das instalações para outro local, município ou Estado. **Av. 02** - Para constar que o imóvel da Matrícula foi edificado um prédio de alvenaria com 291,40 m², sendo piso de concreto, parede interna revestida em azulejo, cobertura em alumínio, aberturas com estrutura metálica, forro em madeira de pinho. **R. 04** - Para constar Hipoteca em primeiro grau para o Banco do Brasil S.A, o imóvel da presente matrícula com as construções, avaliadas em comum, digo, conjunto com outras benfeitorias, para garantia de abertura de crédito. **Av. 06** - Para constar construção de um tanque rústico em alvenaria para tratamento de efluentes líquidos com a área de 81,00 m² e capacidade para 14 m³/dia. **R. 08** - Para constar Hipoteca em segundo grau para o Banco do Brasil S.A. IPTU sob nº 0848-0. Observação: Cadastro Municipal nº 005.0001.0200.0004.001. **Venda "Ad Corpus" no estado em que se encontra. Lance Inicial: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).**

Informações adicionais: (i) O referido imóvel encontra-se em processo de Desapropriação Parcial, tendo em vista o Dnit estar adequando a rodovia BR-163 para ampliação da capacidade, restauração e eliminação de pontos críticos, e com isso está atingindo parcialmente o r. imóvel, considerando para tanto o Decreto de Utilidade Pública instituído pela portaria nº 5.142 de 14 de setembro de 2023, publicada no Diário oficial da União em 15/09/2023, Edição 177, Seção 1, Página 202.

(ii) São Obrigações do Arrematante: (a) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo registro da arrematação, cabendo-lhe cumprir toda e qualquer exigência apresentada, que não poderá ser oposta como justificativa para desistência da arrematação. (b) Responsabiliza-se por toda e qualquer regularização do referido imóvel; (c) O arrematante assumirá todo o processo da referida desapropriação. (d) O Arrematante, desde logo, isenta a BRF de qualquer responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações acima, nada podendo dela exigir ou reclamar. (e) O ativo está locado, cabendo ao ARREMATANTE requerer a desocupação do imóvel conforme previsão na Lei 8.245/1991. A Vendedora se responsabiliza por conceder o direito de preferência, **anteriormente ao Leilão**; (iii) Eventuais diferenças na metragem da matrícula deverão ser sanadas, atualizadas e suportadas pelo comprador; **Outras Observações: O prazo de exercício do DIREITO DE PREFERÊNCIA DO LOCATÁRIO está em curso.**

LOTE 17: – VIDEIRA – SC – ÁREA DE EXPANSÃO URBANA - ÁREA DE TERRAS DE 70.126,92 M². LOCALIZAÇÃO: RUA FARROUPILHA, S/Nº, BAIRRO FARROUPILHA. Matrícula sob nº 30.208 pertencente ao CRI de Videira-SC, que assim se descreve: IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Consta de um terreno urbano, sem benfeitorias, com a área de 70.126,92m², (setenta mil, cento e vinte e seis metros e noventa e dois decímetros quadrados), situado na Rua Gomercindo Scopel, no bairro Farroupilha, nesta cidade e Comarca de Videira-SC, com as seguintes confrontações: ao Norte, com área da Prefeitura Municipal de Videira, com distância de 284,92 m; ao Sul, com área remanescente da BRF - BRASIL FOODS S/A, com as distâncias de 6,22 m + 120,36m + 119,17 m + 35,00 m = 280,75m, em alinhamentos contíguos e confronta-se com a Rodovia Marginal Norte no Loteamento Santo Antônio com as distâncias de 15,89 m + 24,68m = 40,57m, em alinhamentos contíguos; ao Leste, com a área de Maurilio Pedro Mann e área de Sirlei Olival Taffarel, Celso Jacó Dal Pizzol, Geni Joana Brolese e Etelvino Dal Pizzol, com as distâncias de 188,53m + 425,52m = 614,05m, em alinhamentos contíguos; ao Oeste, com as áreas de Loteamento Bertolina Huff Clara T. Roberti; José Pedro Rigo; Naira B. Thibes de Campos. Augusto Antônio Barin e Cirlene M. Ferri Barin e Lola Pergher, com distância de 352,73 m e confronta-se com área a desmembrar da BRF - BRASIL FOODS com

distâncias de 225,99m + 68,16m + 14,46m = 308,61m, em alinhamentos contíguos. **AV. 01** – Para constar DESMEMBRAMENTO a área do presente imóvel foi desmembrada de porção maior, tornando-se um único e distinto imóvel. **AV. 03** – Para constar ATUALIZAÇÃO DE CONFRONTAÇÕES/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA MUNICIPAL, o presente imóvel passa a confrontar-se ao Norte, com área da Prefeitura Municipal de Videira, com distância de 284,92 metros; ao Sul, com área remanescente da BRF S/A, com área distâncias de 6,22 metros + 120,36 metros + 119,17 metros + 35,00 metros = 280,75 metros em alinhamentos contíguos e confronta-se com a Rodovia Marginal Norte no Loteamento Santo Antônio com as distâncias de 15,89 metros + 24,68 metros = 40,57 metros, em alinhamentos contíguos; ao Leste, com a área de Maurilio Pedro Merin e área de Sirlei Olival Taffarei, Celso Jacó Dal Pizzol, Gani Joana Brolese e Etelvino Dal Pizzol, com as distâncias de 188,53 metros + 425,52 metros = 614,05 metros, em alinhamentos contíguos; ao Oeste com as áreas de Loteamento Bertolina Huff; Clara T. Roberti; José Pedro Rigo; Naira B. Thibes de Campos, Augusto Antônio Barin e Cirlene M. Ferri Barin e Lola Pergher, com distância de 352,73 metros e confronta-se com área a desmembrar da BRF S/A, com distâncias de 225,99 metros + 68,16 metros + 14,46 metros = 308,61 metros, alinhamentos contíguos, e cadastrado na Prefeitura Municipal de Videira-SC sob nº 01.06.024.0600.001.01.01. **Av. 04** – Para constar DOAÇÃO, sobre a totalidade do presente imóvel, DOADORA: BRF S.A, já qualificada DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE VIDEIRA, inscrito no CNPJ/MF nº 83.039.842/0001-84. **Av. 07** – Para constar ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA MUNICIPAL: 01.05.032.0034. **Av. 08** – Para constar DESAFETAÇÃO, fica averbada a desafetação deste imóvel, nos termos da Lei Municipal nº 3.723, de 10/10/2019, passando a integrar a categoria de bens disponíveis do Município de Videira/SC. **Av. 10** – Para constar DOAÇÃO, sobre a totalidade deste conforme escritura pública de doação, TRANSMITENTE(S): Município de Videira, já qualificado. ADQUIRENTE(S): BRF S/A, inscrita no CNPJ sob nº 01.838.723/0001-27. Cadastro Municipal nº 01.05.032.0034. **Venda "Ad Corpus" no estado em que se encontra. Lance Inicial: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**

LOTE 18: CAPINZAL – SC – ÁREA URBANA – ÁREA DE TERRAS DE 360,00 M², LOCALIZAÇÃO: LOTEAMENTO PARIZOTTO – RUA ROMEU GASSER

(ATUAL DENOMINAÇÃO DA RUA PROJETADA Nº 09) – LOTE 10 DA QUADRA 220. Matrícula sob nº 12.705, pertencente ao Registro de Imóveis de Capinzal/SC, que assim se descrevem: MATRÍCULA 12.705: - Identificação do imóvel: Lote nº 10, da Quadra 220, do loteamento João evangelista Pariozotto, com a área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua projetada nº 09, nesta cidade, medindo 12,00m¹ de frente e fundos, por 30,00m¹ em ambos os lados e confrontando: pela frente, com a referida rua; pelos fundos, com terreno de propriedade de Perdigão Agroindustrial S/A; pela lateral direita de quem do terreno olha de frente para a rua, confronta com o lote nº 09 e, pela lateral esquerda, com lote nº 11, todos da mesma quadra. **Av.2 –** Para constar CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA –_Procedo a este ato para constar que o Código Nacional de matrícula deste imóvel é 108548.2.0012705-82. **Av.3 –** Para constar ESPECIALIDADE OBJETIVA –_Procedo ao presente ato, para constar que o imóvel aqui matriculado possui cadastro imobiliário nº 3924, inscrição imobiliária nº 01.00220.0010.0093.001.01.0 e situa-se a Rua Romeu Gasser (atual denominação da Rua Projetada nº 09) no Bairro são Cristóvão. **Av.7 –** Para constar ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL –_Procedo a este ato, para constar que foi deliberada a alteração de sua denominação social para BRF-BRASIL FOODS S.A., com endereço-sede transferido para a cidade de Itajaí- SC, a Rua Jorge Tzachel, nº 475 Bairro Fazenda. Para constar que foi deliberada pela denominação social BRF S.A. **Venda "Ad Corpus" no estado em que se encontra. Lance Inicial: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Lote 19 – CONCÓRDIA – SC – ÁREA EM EXPANSÃO URBANA – GRANJA SÃO JOSÉ - ÁREA DE TERRAS DE 156.556,85 M² - LOCALIZAÇÃO: RODOVIA CAETANO CHIUCHETTA – BAIRRO SÃO JOSÉ – LOTES RURAIS 870 E 871. Matrícula sob nº 34.377 pertencente ao Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia-SC, que assim se descreve: Imóvel: IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Parte dos lotes rurais n.º 870 (oitocentos e setenta) 871 (oitocentos e setenta e um), do 6º Bloco da Colônia Concordia, Propriedade Rio do Engano situada em Linha São José, no município de Concordia/SC, com a área de 156.356,85/m² (cento cinquenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados, oitenta e cinco centímetros), ora denominada "Área Remanescente", sem benfeitorias, representado pelas medidas e confrontações descritas na

matrícula que será disponibilizada no site. **Av.01** – Para constar Faixa Non Aedificandi – Procede-se á presente averbação de transporte do Av-8 13.909 para constar que após o parcelamento de solo que originou a presente Matrícula, permanece neste imóvel a área ocupada pela Faixa Non Aedificandi nº 01 da Rodovia Caetano Chiuchetta com área de 1.681,67 m2 divisas e confrontações na matrícula disponibilizada no site. **Av.02** – para constar Retificação – Nos termos do requerimento de parte interessada, datado de 05 de março de 2021, tendo em vista o que dispões o art. 213, I3 da lei 6.015/73, procede-se a presente averbação para constar que, em decorrência da adequação da face confrontante “Nordeste”, o imóvel da presente Matrícula passa a ter confrontações atualizadas, divisas e confrontações na matrícula disponibilizada no site. Observação: (i) Cadastro Imobiliário nº 7833660 - Inscrição Imobiliária nº 01.08.001.0900; (ii) A Floresta existente no ativo será retirada pela Companhia. **Venda "Ad Corpus" no estado em que se encontra. Lance Inicial: R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).**

LOTE 20: – CÔNEGO MARINHO – MG – ÁREA RURAL - ÁREAS DE TERRAS TOTAL DE 1.894,3081 HA, SENDO ÁREA DE 470,9820 HA (MATRÍCULA 25.513), ÁREA DE 421,4330 HA (MATRÍCULA 25.748) E ÁREA DE 1.001,8931 HA (MATRÍCULA 25.476). LOCALIZAÇÃO: FAZENDA MARIA CREOULA/ FAZENDA SACO DOS BOIS - com Coordenadas UTM de a -15°11'57"S e - 44°33'37"O. Matrículas sob n.º 25.513, 25.748 e 25.476 pertencentes ao Ofício de Registro de Imóveis de Januária-MG, que assim se descrevem: MATRÍCULA 25.513: - Imóvel: Uma gleba de terras, situada na FAZENDA MARIA CREOULA, LUGAR DENOMINADO CRUZ, município de Cônego Marinho, Comarca de Januária-MG, com área de 470,9820 há (quatrocentos e setenta hectares, noventa e oito ares e vinte centiares), perímetro de 9.296,83 metros, com os limites e confrontantes conforme memorial descritivo: RETIFICAÇÃO DE ÁREA (ALTERAÇÃO DE MEDIDAS ANGULARES E LINEARES E ATUALIZAÇÃO DESCRITIVA DO IMÓVEL) - Nos termos do requerimento datado de 02 de outubro de 2015, firmado pela proprietária (M-25.513), SIMONE BORGES DE AZAMBUJA FREITAS E OUTROS, inscrito no CPF/MF no 639.070.546-87, devidamente instruído com planta e memorial descritivo elaborados pelo Técnico de Grau Médio em Agrimensura JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, CREA: 2367/GO, credenciado no INCRA sob número EM3, com

declaração de anuência dos atuais confrontantes (§12, do artigo 213 da lei nº 6.015/73), foi retificada e georreferenciada a área do imóvel, objeto da presente matrícula, para 470,9820 e que se encontra representado pelas medidas e confrontações descritas na matrícula que será disponibilizada no site. **AV.01** – Para constar nos termos da inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel ou fusão de matrículas. **AV. 02** – Para constar Averbação do CAR – Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Car., registro nº MG-3117836E8DF25D174DD4A5B94E1AF8D611C5D18, data do cadastro: 31/10/2014. **AV. 03** – Para constar que sob a matrícula anterior que deu origem a esta matrícula, possuía a seguinte alienação: uma averbação de Reserva Legal com descrição e memorial constante sobre a averbação nº Av.1 -12.425. **AV. 05** – Para constar que sob a matrícula anterior que deu origem a esta matrícula, possuía a seguinte alienação: uma averbação de Reserva Legal com descrição e memorial constante sobre a averbação nº Av.5 -12.425. **AV. 06** – Para constar que sob a matrícula anterior que deu origem a esta matrícula, possuía a seguinte alienação: Av. 06 -12.425 - Indisponibilidade Judicial por determinação feita pelo Juiz Federal Substituto da 2ª Vara de Tocantis, Seção Judiciária do Estado de Tocantis, emanada do processo 3197.71.2015.4.01.4300, de Ação Civil Pública – Improbidade administrativa em que são partes autor Ministério Público Federal, requerido Ronaldo de Freitas Silva, casado com Simone Borges de Azambuja Freitas, foi determinado a indisponibilidade de parte do imóvel acima Matriculado, ou seja, uma parte de terras situada na Fazenda Maria Ceroula, com área de 10,00 hectares. **MATRÍCULA 25.748:** - Imóvel: Uma gleba de terras, situada na FAZENDA MARIA CREOULA, município de Cônego Marinho-MG, com área de 421,4330 há, perímetro de 9.571,11 metros, com os limites e confrontantes conforme memorial descritivo: RETIFICAÇÃO DE ÁREA (ALTERAÇÃO DE MEDIDAS ANGULARES E LINEARES E ATUALIZAÇÃO DESCRITIVA DO IMÓVEL) - Nos termos do requerimento datado de 04 de outubro de 2015, firmado pela proprietária (M-25748), ONZE DO ONZE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRAS, inscrito no CNPJ sob nº 14.709.171/0001-07, devidamente instruído com planta e memorial descritivo elaborados pelo Técnico de Grau Médio em Agrimensura JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, CREA: 2367/GO, credenciado no INCRA sob número EM3, com declaração de anuência dos atuais confrontantes (§12, do artigo 213 da lei nº 6.015/73), foi retificada e

georreferenciada a área do imóvel, objeto da presente matrícula, para 421,4330 e que se encontra representado pelas medidas e confrontações descritas na matrícula que será disponibilizada no site. **AV.01** – Para constar nos termos da inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel ou fusão de matrículas. **AV. 02** – Para constar que sob a matrícula anterior que deu origem a esta matrícula, possuía a seguinte alienação: uma averbação de Reserva Legal com descrição e memorial constante sobre a averbação nº Av.7 -16.821. **AV. 03** – Para constar que sob a matrícula anterior que deu origem a esta matrícula, possuía a seguinte alienação: uma averbação de Reserva Legal com descrição e memorial constante sobre a averbação nº Av.8 -16.821. **AV. 04** – Para constar que sob a matrícula anterior que deu origem a esta matrícula, possuía a seguinte averbação: Av.20-16.821 - Averbação do CAR – Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Car., registro nº MG-3117836BAC222A73144460A9DB3CD3267E2C518, data do cadastro: 04/11/2014. **AV. 08** – Para constar que o imóvel acima está dividido da seguinte forma: BRF tem 48,57% do imóvel; AGROERG INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, tem 41,06% do imóvel; e ONZE DO ONZE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA tem 10,37% do imóvel. **MATRÍCULA 25.476:** Imóvel: Uma gleba de terras, situada na FAZENDA SACO DOS BOIS OU CRUZ dos ARAÚJOS, município de Cônego Marinho-MG, Comarca de Januária-MC com área 1.001,8931 há (hum mil e um hectares, oitenta e nove ares e trinta e um centiares) perímetro de 14.777,54 metros, com os limites e confrontantes conforme memorial descritivo: RETIFICAÇÃO DE ÁREA (ALTERAÇÃO DE MEDIDAS ANGULARES e Lineares e ATUALIZAÇÃO DESCRITIVA DO IMÓVEL) - Nos termos do requerimento datado de Outubro de 2015, firmado pelo proprietário (M-25.476), SÉRGIO GUIMARÃES RESENDE E OUTROS, inscrito no CPF/MF no CPF/MF 452.365.696-72, devidamente instruído com planta e memorial descritivo elaborados pelo Técnico de Grau Médio em Agrimensura JOSE AUGUSTO DA SILVA, CREA:2367/GO, credenciado no INCRA sob número: EM3 com declaração de anuência dos atuais confrontantes (§12, do artigo 213, da lei nº 6.015/3) foi retificado e georreferenciada a área do imóvel, objeto da presente Matrícula para 1.001,8931 representado pelas medidas e confrontações descritas na matrícula que será disponibilizada no site. **Av1-**Para constar da inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel ou fusão de Matrículas. **Av2-** Para constar que sob a Matrícula anterior que deu a origem a

esta Matrícula possuía a seguinte alienação: uma averbação de reserva legal com descrição e memorial constante sobre a averbação nº Av1 – 17143. **Av3** – Para constar que sob a Matrícula anterior que deu origem a esta Matrícula possuía a seguinte alienação: uma averbação de reserva Legal com descrição e memorial constante sobre a averbação nº Av4 – 17.143. **Av4** - Para constar AVERBAÇÃO DO CAR. De acordo com o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, registro nº MG-3117836-9A3BEB1D4DD94B60A5B73197FD505206, data do cadastro: 31/10/2014. **Av7** - Para constar o imóvel acima está dividido da seguinte forma: BRF – BRASIL FOODS S/A tem 98,3936% do imóvel; e SÉRGIO GUIMARAES RESENDE tem 1,6064% do imóvel. **Venda "Ad Corpus" no estado em que se encontram. Lance Inicial: R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).**

Lote 21 – UBERLÂNDIA – MG – ÁREA URBANA – ÁREA DE TERRAS DE 25.521,04 M² - LOCALIZAÇÃO: FAZENDA SALTO - VAÚ - AVENIDA CORONEL JOSÉ TEÓFILO CARNEIRO Nº 1.000, ESQUINA COM A RUA LUIS FERREIRA DE LIMA - Matrícula sob nº 92.472 pertencente ao 2º Registro de Imóveis de Uberlândia-MG, que assim se descreve: Imóvel: Um Imóvel situado nesta cidade, na Fazenda do Salto, no lugar de nominado Vaú, constituído da Gleba remanescente, com a área de 25.521,04m², com as seguintes medidas e confrontações: Começa na margem direita do Rio Uberabinha, na confrontação com Loteamento São José; daí segue pelo Rio Uberabinha acima numa extensão aproximada de 140,70 metros, até a confrontação com a gleba remanescente de Mirian Bernardes Chaves; daí segue com azimute 85°58'30" confrontando com a gleba remanescente de Mirian Bernardes Chaves, numa extensão de 261,74 metros até o alinhamento da Av. Cel. José Teófilo Carneiro, daí segue pelo alinhamento da Av. Cel. José Teófilo Carneiro, com azimute de 341°37'45" numa extensão de 83,14 metros; daí segue confrontando com a Rua Luiz Ferreira Lima (antiga Rua sem denominação), com azimute de 273°29'59" numa extensão de 84,62 metros e azimute de 276°59'25" numa extensão de 132,62 metros; daí segue por 13,70metros confrontando com o cruzamento da citada Rua Luiz Ferreira Lima (antiga Rua sem denominação) com a Av. Uberabinha; daí segue com azimute de 286°28'12" numa extensão de 8,10 metros até o ponto que deu origem a esta descrição, confrontando com o Loteamento São José. **Av.11** – Para constar indisponibilidade dos bens e direitos de propriedade da executada BRF

S.A, CNPJ sob nº 01.838.723/0001-27, extraído dos autos do Processo nº 00004397220165050038 da 38ª Vara de Salvador - BA. 02(dois), conforme processo de loteamento arquivado neste arquivado neste Ofício. **Venda "Ad Corpus" no estado em que se encontra. Lance Inicial: R\$3.603.381,49 (três milhões e seiscentos e três mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos).**

Informações adicionais: (i) A área do imóvel é vizinha a subestação de energia, onde a CEMIG é a gestora do equipamento. Sendo assim, futuros projetos de construção e viabilidade de atividades, devem seguir as normas técnicas da CEMIG; (ii) O imóvel situa-se às margens do Rio Uberabinha, que possui uma faixa de 30,00 metros de APP (Área de Preservação Permanente), que onera uma área aproximada de 3.600,00 m² (iii) (três mil e seiscentos metros quadrados) da área total do imóvel.

LOTE 22: – MARIÓPOLIS – PR – ÁREA URBANA - ÁREA DE TERRAS DE 10.672.50 M². LOCALIZAÇÃO: LOTEAMENTO CIDADE DE MARIÓPOLIS - LOTE Nº 04 DA QUADRA Nº 01 (Rua 01, nº 541). Matrícula sob o nº 6.912 pertencente ao Ofício Registro de Imóveis de Clevelândia-PR, que assim se descreve: IMÓVEL: Consta de uma área urbana constituída pelo Lote nº 04 (quatro) da QUADRA nº 01 (um) do LOTEAMENTO CIDADE DE MARIÓPOLIS”, situado, na Cidade de Mariópolis, desta Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, contendo a área de 10.672.50m² (Dez mil, seiscentos e dois metros e cinquenta centímetros quadrados) com medidas irregulares com os seguintes **LIMITES E CONFRORTAÇÕES:** NORTE medindo 90,00 metros com o córrego Diniz; SUL: Medindo 120,00 metros com a Rua 01 (um); LESTE: medindo 44,25 metros com a Alameda 01(Um) e medindo 57,75 metros com os lotes 01(um), 02(dois) e 03(três) da mesma quadra; OESTE medindo 110,00 metros pela Alameda 02(dois), conforme processo de loteamento arquivado neste arquivado neste Ofício. Observações: (i) Inscrição Cadastral nº 1011240415001; (ii) Código Imóvel: 1628-0; (iii) imóvel possui benfeitorias desativadas (não averbadas). **Venda "Ad Corpus" no estado em que se encontra. Lance Inicial: R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).**

LOTE 23: – Retirado pela Comitente Vendedora

LOTE 24: – Retirado pela Comitente Vendedora

Lote 25 – CARAMBEÍ – PR – ÁREA URBANA – TERRENO - ÁREA: 250,00 M² DE TERRAS - LOCALIZAÇÃO: LOTEAMENTO JARDIM ELDORADO – RUA ARAÇÁ - LOTE 11 DA QUADRA 71. Matrícula 21.572 pertencente no Cartório de Registro de imóveis de Castro Estado do Paraná, que assim se descreve: Imóvel: O lote de terreno urbano sob nº 11, da quadra nº, do loteamento “Jardim Eldorado” situado na cidade de Carambeí, município de Carambeí, nesta comarca, com a área de 250,00 metros quadrados medindo 10,00 metros de frente para a rua Araçá, anteriormente denominada rua R36, confrontando ao lado direito de quem da frente olha o lote, onde mede 25,00 metros, com o lote nº 10; ao lado esquerdo, onde também mede 25,00 metros, com o lote nº 12, e, no fundo, aonde tem a mesma medida da frente, com o lote nº 19. Proprietário: BRF CNPJ 01.838.723/0001-27. **AV.7** – Para constar: Indisponibilidade de Bens: Conforme protocolo de indisponibilidade nº 202309.2512.02945473-IA-510 de foi determinada a indisponibilidade dos bens de BRF S.A. inscrita no CNPJ/MF nº 01.838.723/0001-27, pelo Juízo da 38ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, nos autos do processo nº0000439-72.2016.5.05.0038. **Venda "Ad Corpus" no estado em que se encontra. Lance Inicial: R\$81.996,31 (oitenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos).**

Lote 26 – CARAMBEÍ – PR – ÁREA URBANA – TERRENO - ÁREA: 325,00 M² DE TERRAS - LOCALIZAÇÃO: LOTEAMENTO JARDIM ELDORADO – RUA GREVILHA - LOTE 01 DA QUADRA 73. Matrícula 24.239 pertencente no Cartório de Registro de imóveis de Castro Estado do Paraná, que assim se descreve: Imóvel: O lote de terreno urbano sob nº 01, da quadra nº 73, do loteamento “Jardim Eldorado”, situado na cidade de Carambeí, município de Carambeí nesta comarca, de forma retangular, com a área de 325,00 metros quadrados, medindo 13,00 metros de frente para Rua Grevilhas, antes rua R39

fazendo esquina com a rua Ébano, para a qual mede 25,00 metros, confrontado ao lado direito de quem da frente olha o lote, aonde também mede 25,00 metros, com o lote nº28; e, no fundo onde tem a mesma medida da frente, com o lote nº02, com a indicação fiscal 01.01.015.0073.0392.001. Proprietário: BRF CNPJ 01.838.723/0001-27. **Venda "Ad Corpus" no estado em que se encontra. Lance Inicial: R\$106.626,74 (cento e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos).**

Lote 27 – CARAMBEÍ – PR – ÁREA URBANA - TERRENO – ÁREA: 250,00 M² DE TERRAS - LOCALIZAÇÃO: LOTEAMENTO JARDIM ELDORADO – RUA ARAÇA - LOTE 13 DA QUADRA 71. Matrícula 21.574 pertencente no Cartório de Registro de imóveis de Castro Estado do Paraná, que assim se descreve: Imóvel: O lote de terreno urbano sob nº 13, da quadra nº 71, do loteamento “Jardim Eldorado” situado na cidade de Carambeí, município de Carambeí nesta comarca com a área de 250,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a rua Araçá, anteriormente denominada rua R36, confrontando ao lado direito de quem da frente olha o lote, onde mede 25,00 metros, com o lote nº12; ao lado esquerdo, onde também mede 25,00 metros, com o lote nº14; e, no fundo, onde tem a mesma medida da frente, com o lote nº 17. Proprietário: BRF CNPJ 01.838.723/0001-27. **AV.7** - Para Constar: Indisponibilidade de Bens: Conforme protocolo de indisponibilidade nº 202309.2512.02945473-IA-510 de foi determinada a indisponibilidade dos bens de BRF S.A. inscrita no CNPJ/MF nº 01.838.723/0001 -27, pelo Juízo da 38ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, nos autos do processo nº0000439-72.2016.5.05.0038. **Venda "Ad Corpus" no estado em que se encontra. Lance Inicial: R\$81.996,31 (oitenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos).**

LOTE 28: RIO DE JANEIRO – RJ – ÁREA URBANA - LOCALIZAÇÃO: CONJUNTO COMERCIAL Nº 615 - RUA DA CEVADA, Nº 93 – EDIFÍCIO PALÁCIO DA BOLSA, PENHA CIRCULAR – ÁREA COMUM DE 65,00 M² INCLUSAS 02 (DUAS) VAGAS DE GARAGEM, ÁREA DE USO COMUM DE 55,00 M². COM ÁREA TOTAL DE 120,00 M². Matrícula sob nº 146.488 pertencente ao 8º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, que assim se descreve: IMÓVEL: RUA DA CEVADA, nº 93, Sala

615 do "Prédio Anexo" ao Edifício Palácio da Bolsa, com entrada também, pelo "Hall Comum", pela Rua do Arroz nº 90, com a fração ideal de 3.610/1.000.000 do domínio útil do terreno, foreiro ao Domínio da União, e o direito a duas vagas na garagem, medindo o terreno na totalidade: 113,26m de frente para a Rua do Arroz (antiga Rua Projetada "H"); 3,00m em canto chanfrado de 45° sobre a esquina da Rua do Arroz (antiga Rua Projetada "H") e Rua do Feijão (antiga Projetada "B"); 55,76m à direita, pela Rua do Feijão (antiga Projetada "B"); 3,00m em canto chanfrado a 45° sobre a esquina da Rua do Feijão (antiga Projetada "B") com a Rua da Cevada (antiga Projetada "I"); 113,26m nos fundos, pela Rua da Cevada (antiga Projetada "I"); 3,00m em canto chanfrado a 45° sobre a Rua da Cevada (antiga Projetada "I") com a Rua da Farinha (antiga Projetada "C"); 55,76m a esquerda, pela Rua da Farinha (antiga Projetada "C"), e 3,00m em canto chanfrado a 45° sobre a esquina da Rua da Farinha (antiga Projetada "C") com a Rua do Arroz (antiga Projetada "H"), fechando o perímetro. **AV. 1** – Para constar **CONSIGNAÇÃO**: a presente matrícula foi aberta face a discriminação e construção hoje averbadas sob os n.º AV-7 e AV-8 da matrícula 20395. **Observação: Inscrição Imobiliária nº 1.915.093-7. Venda "Ad Corpus" no estado em que se encontra. Lance Inicial: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).**

Informações adicionais: Imóvel possui pendências de ônus em nome dos antigos proprietários, necessário providenciar processo de imunidade de ITBI e averbação de cadeia societária para a BRF. Não é possível determinar prazo de conclusão do processo de regularização, sendo assim, não sendo passível a aplicação de multa à BRF.

Lote 29 – MINEIROS – GO – ÁREA EM EXPANSÃO URBANA – ÁREA DE TERRAS DE 7,1060 HA – ÁREA CONSTRUÍDA DE 4.586,15 M² - LOCALIZAÇÃO: INCUBATÓRIO MINEIROS - AVENIDA AFONSO JOSÉ CARRIJO, S/Nº. Matrícula sob o nº 48.167 pertencente no Ofício Registro de Imóveis de Mineiros-GO, que assim se descreve: IMÓVEL: Consta uma ÁREA DE TERRAS medindo 7,1060 ha (sete hectares, dez ares e sessenta centiares), encerrada num perímetro de, 1.198,33 metros, localizada na zona rural deste Município e Comarca de Mineiros, Estado de Goiás, situada na "FAZENDA

FLORES", lugar denominado "CEDRO", cujas dimensões e confrontações descritas na matrícula será disponibilizado no site. **AV. 01** – Para constar REMISSÃO. RESERVA LEGAL. - "A Gleba acima citada não atingiu a Reserva Legal Averbada conforme AV-2-14.606. **AV. 02** – Para constar REMISSÃO. CAR – CADASTRO AMBIENTAL RURAL. - o imóvel objeto desta Matrícula possui Registro no CAR sob nº GO-5213103-7FD5.1CFB.99EC.4513. 9DB3.B20F.1FDA.CD27, datado de 19.05.2016. **Venda "Ad Corpus" no estado em que se encontra. Lance Inicial: R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais).**

Informações adicionais: - Foi detectada no imóvel uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [7.106 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [7,1066 hectares]. A regularização será por conta do arrematante do bem.

LOTE 30: MINEIROS – GO – ÁREA URBANA - LOCALIZAÇÃO: 96 (NOVENTA E SEIS) UNIDADES RESIDENCIAIS – APARTAMENTOS INACABADOS, DIVIDIDOS EM 06 (SEIS) BLOCOS, COM 16 (DEZESSEIS) UNIDADES EM CADA BLOCO, INTEGRANTES DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARARAS, LOCALIZADO NA AVENIDA EREXIM, Nº 1391-1431– SETOR LEONTINO – UNIDADE PADRÃO COM 45,325 M², 01 (UMA) VAGA DE GARAGEM DESCOBERTA COM 12,50M² PERFAZENDO O TOTAL DE ÁREA PRIVATIVA 57,825M²; 74,9113 M² DE ÁREA COMUM, ÁREA TOTAL 132,7363M², CONFORME AV-4 DA MATRÍCULA 22289. Imóvel pertencente a Matrícula sob nº 22.289 do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Minas-GO, que assim se transcreve: Imóvel: UMA ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL designada como QUADRA "38", do Loteamento SETOR LEONTINO, nesta cidade, sito a Avenida Erexim, Rua São Domingos, Rua Paranaíba e Avenida Caiapós, com a área de (30.580,00m²) - trinta mil, quinhentos e oitenta metros quadrados, dentro das seguintes dimensões e confrontações: frente (155,00) cento e cinquenta e cinco metros, dando para a Avenida Erexim; lado direito (80,00) oitenta metros, em linha vertical; daí segue mais (25,00) vinte e cinco metros, em linha horizontal, até aí confrontando com a quadra "37"; daí segue em linha vertical (101,00) cento e um metros, em linha vertical, dando para a Rua São Domingos; lado

esquerdo(181,00)cento e oitenta e um metros, dando para a Rua Paranaíba; e fundo (180,00) cento e oitenta metros, dando para a Avenida Caiapás. Conforme Declaração de Desmembramento nº 2009011849/2ª via, expedida pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano em 23.08.2010. **AV-1** para constar a DESAFETAÇÃO como Área pública, do imóvel; **R-3** Para constar INCORPORAÇÃO: - Proprietária BRF - BRASIL FOODS S/A, já qualificada. INCORPORADORA - HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 02.260.706/0001-18. OBJETO DA INCORPORAÇÃO- Sobre o terreno constante da matrícula supra será construído um Edifício, que tomará a denominação de: "RESIDENCIAL ARARAS", o mesmo será constituído de 20 (vinte) Edifícios, denominados de Blocos: "01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20", cada um com térreo e 03 (três) pavimentos tipos, com 16 (dezesseis) apartamentos, distribuídos em 04 (quatro) apartamentos por pavimento, totalizando 320 (trezentos e vinte) apartamentos, 320 (trezentos e vinte) vagas de garagens descobertas para a guarda de veículos, guarita com wc, 03 (três) salões de festas, cada um com copa e WC para deficiente (masculino e feminino), 06 (seis) playgrounds, 10 (dez) vagas de estacionamento para visitantes, central de gás e depósitos (01 por Bloco). A Área total será de 42.475,60m², sendo 16.110,22m² de Área construída (14.504,00m² de Área privativa e 1.606,22m² de Área comum), 4.000,00m² de Área privativa (relativo as vagas de garagens) e 22.365,38m² de Área de uso comum; tendo por finalidade a incorporação realizada pelo sistema preconizado pela Lei Federal nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964, regulada pelo Decreto nº 55.815, de 08 de março de 1965 e de acordo com o processo nº 2010019966 aprovado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal local, tudo conforme ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 501/2010 expedido em 22.11.2010. DOU FE. **AV-4** Para constar - retifica-se o registro da INCORPORAÇÃO constante do R-3-22.239 para constar os ITENS A, B, C do Memorial de Incorporação do Residencial Araras, a saber: a) TÉRREO: Destinado aos apartamentos numerados em: 101, 102, 103 e 104 dos Blocos "01", "02", "03", "04", "05", "06", "07", "08", "09", "10", "11", "12", "13", "14", "15", "16", "17", "18", "19" e 20, acesso de veículos e pedestres, guarita com wc/vestiário p/funcionários, 03 (três) salões de festas, cada um com copa e WC p/deficiente (masculino e feminino), 06 (seis) playgrounds, 10 (dez) vagas de estacionamento p/visitantes, numeradas em: 51,

52, 53, 112, 113, 114, 115, 167, 282 e 283, central de gás, depósitos (01 p/Bloco), lixeira e 320 (trezentas e vinte) vagas de garagens, numeradas em: 01 a 330, além de escadas e circulação. Existe reservatório apoiado para 150m³ e reservatório de coluna para 195m³. h) DO 2º AO 4º ANDAR: Ficarão os apartamentos numerados em: 201,202,203,204,301,302,303,304,401,402,403, e 404, além de escadas e circulação. c) Para quem posiciona na portaria, de frente para o Condomínio, fica estabelecido que os Blocos "01","02","05", "06","09","10","13","14","17" e "18" ficarão a esquerda e os Blocos "03", "04","07","08","11","12","15","16","19" e "20" ficarão a direita de acordo com projeto de arquitetura; Os apartamentos de final 1 e 2 na numeração ficarão a direita e os de final 3 e 4 na numeração ficarão esquerda; Os apartamentos de final 1 e 4 ficarão à frente dos blocos e os apartamentos de final 2 e 3, ficarão ao fundo. R-3/AV-4-22.289, deixou de constar a DESCRIÇÃO DAS FUTURAS UNIDADES AUTÔNOMAS E FRACÃO IDEAL DO TERRENO, constante de 320 (trezentos e vinte) apartamentos residenciais, que possuem a seguinte divisão interna: sala de estar, 02 (dois) quartos, banheiro social, hall e cozinha/área de serviço, com a area total de 132,7363m², sendo: 57,825m² de área privativa e 74,9113m² para o apartamento e 12,50m² para uma vaga de garagem; cabendo-lhes uma fração ideal de 95,5625m² ou 0,3125% da área do terreno **AV-11** Para constar AVERBAÇÃO PARCIAL DE CONSTRUÇÃO - que no terreno objeto desta matrícula foi edificada PARCIALMENTE uma obra de construção civil com área total de 8.167,11 m². **AV-13** Para constar - CONVENÇÃO DE CONDOMINIO - Procedo a presente averbação para constar que foi registrada sob o 28.820 do Livro 3 a CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARARAS- 0 Oficial. Adriano Joaquim da Silva. Emol. R\$ 11,16 Av-14 Para constar - INDISPONIBILIDADE – CNIB – Conforme Relatório da Consulta de Indisponibilidade de Bens, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade, datado de 04.10.2023, protocolo nº202309.2512.02945473-IA-510 - Processo nº00004397220165050038, Tribunal: TRT 5a Região, procedo a presente averbação para fazer constar a indisponibilidade das unidades autônomas que não foram abertas matrículas (não foram objeto de instituição e especificação de condomínio). **CERTIFICO**: Nos termos do artigo 21, Parágrafo Único da Lei nº 6.015/73, certifico que a presente certidão envolve elementos de averbação 6. margem do termo, referente ao documento protocolado sob o nº 154.526 datado

de 17 de abril de 2024, (cancelamento de indisponibilidade). **Venda "Ad Corpus" no estado em que se encontra. Lance Inicial: R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos reais).**

Informações adicionais:

1. A venda em leilão abrangerá a propriedade das 96 unidades inacabadas.

2. São obrigações do arrematante:

2.1 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo registro da arrematação, cabendo-lhe cumprir toda e qualquer exigência apresentada, que não poderá ser oposta como justificativa para desistência da arrematação;

2.2 Obter, para fins de registro, além da escritura de arrematação, alternativa e fundamentalmente:

(i) a anuência da incorporadora HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. para a alienação dos apartamentos do condomínio denominado Residencial Araras – que poderá ser requerida diretamente à HF; ou

(ii) ofício judicial que determine a averbação da extinção do contrato de incorporação na matrícula n.º 22.289 do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Mineiros-GO, que poderá ser requerido pelo Arrematante, na condição de terceiro interessado, nos autos da Ação de Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse e Reparação de Danos Materiais pelo Procedimento Comum” - Processo n.º 5613176-27.2021.8.09.0105 - 3ª Vara Cível, Família e Sucessões da Comarca de Mineiros/GO, na qual a BRF é autora e reconvida e HF, ré e reconvinte.

2.3 Providenciar a regularização do registro das unidades, a partir da abertura das respectivas matrículas, bem como averbação do habite-se nas matrículas, obtenção de CND do INSS e demais documentos pertinentes.

3. O Arrematante, desde logo, isenta a BRF de qualquer responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações acima, nada podendo dela exigir ou reclamar.

ANEXO II

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, a saber,

De um lado:

BRF S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jorge Tzachel, n.º 475, Bairro Fazenda, Itajaí/SC, CEP 88.301-600, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.838.723/0001-27, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social doravante designada **VENDEDORA**.

e, de outro lado:

COMPRADOR >, <descrição/qualificação>, com domicílio ou sede na <endereço completo>, inscrito no <CPF ou CNPJ >, doravante designado simplesmente **COMPRADOR** e, quando em conjunto com a **VENDEDORA**, "Partes".

VENDEDORA e **COMPRADOR**, em conjunto denominados simplesmente "Partes" e, isoladamente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

I - A **VENDEDORA** é empresa de capital aberto, cujas ações são comercializadas em Bolsa de Valores no Brasil e no exterior, dedicada, dentre outras atividades, à produção e comercialização de alimentos industrializados;

II – A **VENDEDORA** é proprietária de diversos imóveis em decorrência da execução de suas atividades;

III – O **COMPRADOR** manifestou interesse em adquirir da **VENDEDORA** o imóvel objeto do presente contrato.

As Partes resolvem firmar o presente Instrumento Particular de Promessa de

Venda e Compra de Imóvel, doravante denominado simplesmente “Promessa”, o que fazem livre e espontaneamente, sendo que as obrigações e responsabilidades de cada Parte estão consubstanciadas nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam naquilo que este contrato lhes imputar, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **VENDEDORA** é única proprietária e legítima possuidora de um imóvel consubstanciado <descrição do imóvel segundo consta na respectiva matrícula>, cuja respectiva matrícula está registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de <Comarca e UF do CRI>, sob o nº de matrícula <Inserir número da Matrícula> ("Imóvel") e faz parte anexa integrante ao presente Instrumento, na condição de Anexo I

1.2. O **COMPRADOR**, neste ato e na melhor forma de direito, compromete-se a adquirir da **VENDEDORA** e a **VENDEDORA**, da mesma forma, compromete-se a vender ao **COMPRADOR**, 100% (cem por cento) do Imóvel no estado em que se encontra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA QUITAÇÃO

2.1 Pelo presente Contrato e na melhor forma de Direito, o **COMPRADOR** deverá pagar à **VENDEDORA**, pela aquisição do Imóvel, o preço total certo e ajustado de R\$ [VALOR] (“Preço de Aquisição”). [se o pagamento for à vista, informar o dia do pagamento e retirar os itens 2.2. e 2.2.1.]

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESCRITURA DEFINITIVA

3.1. Desde que todos os documentos exigidos pelo tabelionato estejam aptos para outorga da referida Escritura, a **VENDEDORA** notificará o **COMPRADOR** para lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra de Imóvel ("Escritura Definitiva"), para que as Partes promovam sua lavratura em até 60 (sessenta) dias do pagamento integral do valor.

3.2. O **COMPRADOR** obriga-se a cumprir fielmente os termos da presente Promessa, obrigando-se assim, após o recebimento da notificação mencionada na cláusula 3.1, a assinar a Escritura Definitiva para a efetivação da transferência

dos direitos objetos desta Promessa em dia e horário previamente informados pela **VENDEDORA**.

3.3. Na hipótese de descumprimento deste Contrato no que concerne às obrigações de recebimento da Escritura de Venda e Compra, incidirá o **COMPRADOR**, além dos encargos moratórios previstos conforme o caso, no pagamento de multa compensatória em prol da **VENDEDORA** a ser paga no importe de R\$[] (VALOR POR EXTENSO) por mês de atraso, sem prejuízo, a critério da **VENDEDORA** de cumulação de tal penalidade execução de obrigação de recebimento de Escritura de Venda e Compra.

CLÁUSULA QUARTA – DA POSSE

4.1. O **COMPRADOR** será imitida na posse precária do Imóvel objeto desta Promessa na assinatura do presente instrumento e posse definitiva se dará na Escritura de Compra Venda, comprometendo-se a **VENDEDORA** a entregar o referido Imóvel no estado em que ele atualmente se encontra “Ad Corpus”, (bem como com os equipamentos constantes do Anexo [.] quando houver equipamentos) que faz parte integrante do presente instrumento.

4.2. O Imóvel deverá ser entregue ao **COMPRADOR** livre e desimpedido de pessoas e coisas, sendo que, a partir de então, correrão por sua conta e exclusiva responsabilidade todos os impostos, taxas e contas que incidam ou venham a incidir sobre o referido Imóvel, ficando a **VENDEDORA** responsável por débitos relativos ao Imóvel somente que sejam anteriores à data da transmissão da posse.

4.3. Caso o **COMPRADOR** seja imitido na posse do Imóvel e está Promessa venha a ser rescindida por qualquer razão, obriga-se o **COMPRADOR** a devolver o Imóvel à **VENDEDORA** nas condições que o receberam no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da rescisão desta Promessa sob pena do pagamento de multa diária correspondente à R\$ 1.000,00, corrigidos pela variação positiva do IGPM no período compreendido entre a data da assinatura deste contrato e a data do efetivo pagamento, não tendo direito à indenização por eventuais benfeitorias realizadas.<Descrever eventuais providências se o imóvel estiver ocupado pela BRF ou por terceiros, conforme negociação realizada pelo Time de Suprimentos;

CLÁUSULA QUINTA – DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL DA PROMESSA

5.1. A presente Promessa irá vigorar até que seja outorgada a Escritura Definitiva.

5.2. As Partes reconhecem que a presente Promessa é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, vedado o direito de arrependimento por qualquer das Partes, comprometendo-se, desde já, as Partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, a realizar todos os atos necessários para o registro e/ou averbações que se façam necessários para aperfeiçoar a presente transação e formalizar a transferência definitiva do Imóvel ao **COMPRADOR**, desde que cumpridos os termos da presente Promessa.

5.3. Não obstante o caráter de irrevogabilidade da presente Promessa, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pelo **COMPRADOR**, a **VENDEDORA** poderá considerar rescindida a presente Promessa, mediante o envio de notificação à outra parte com prazo de 15 (quinze) dias para purgação da mora. Caso o **COMPRADOR** deixe de purgar a mora acima descrita, assistirá à **VENDEDORA** o direito de rescindir esse Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, obrigando-se o **COMPRADOR** a restituir imediatamente o Imóvel à **VENDEDORA**, independentemente de notificação prévia, sob pena de, não o fazendo, ser caracterizado esbulho possessório com obrigação de pagamento de aluguel mensal à **VENDEDORA** até a efetiva restituição do Imóvel, objeto da presente Promessa, na forma do item 4.3. acima. O valor do aluguel será corrigido pela variação positiva do IGPM no período compreendido entre a data da assinatura deste contrato e a data do efetivo pagamento.

5.4. Operando-se a resolução contratual, por inadimplemento do **COMPRADOR**, a **VENDEDORA** poderá, a título de multa não compensatória, reter e converter em seu favor eventuais valores já pagos, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

5.5. Sem prejuízo do disposto nos itens 5.3. e 5.4. acima, o valor em atraso devido pelo **COMPRADOR** será corrigido pela variação positiva do IGPM no período compreendido entre o vencimento e a data do efetivo pagamento, acrescido juros de 1% ao mês calculado pro rata die e multa de 2% (dois por

cento).

CLÁUSULA SEXTA – DO REGISTRO E DA RESPONSABILIDADE PELAS RESPECTIVAS DESPESAS

6.1. Despesas de Registro. Todas as despesas relativas à Escritura Definitiva e emolumentos do Cartório de Notas a ser escolhido a critério do **COMPRADOR** e registro, sendo o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e laudêmio se houver, arcados exclusivamente pelo **COMPRADOR**. À critério do **COMPRADOR**, a presente Promessa poderá ser registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, arcando o **COMPRADOR** com os custos de tal registro.

6.2. As Partes autorizam o Sr. Oficial do Registro de Imóveis a praticar todos os atos necessários ao registro do presente Contrato na circunscrição imobiliária competente, obrigando-se as Partes a assinar todos os documentos, inclusive aditivos contratuais, e apresentar todos os documentos e informações exigidas, bem como a tomar prontamente todas as providências que se fizerem necessárias à viabilização desse registro, sendo os custos do registro e de demais providências necessárias para sua efetivação, de responsabilidade exclusiva do **COMPRADOR**. O **COMPRADOR** obriga-se a levar a registro a Escritura no prazo de até 20 (vinte) dias da data da sua lavratura, bem como a adotar imediatamente todas as eventuais diligências necessárias para a efetiva transferência do Imóvel na matrícula, sob pena de, não o fazendo, incorrer em multa não compensatória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Preço de Aquisição por mês de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES OBRIGAÇÕES E COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

7.1. Sem prejuízo das demais declarações previstas neste Contrato, a **VENDEDORA** declara expressamente que:

- a) desconhece qualquer projeto aprovado de desapropriação ou declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou ocupação temporária, objetivando total ou parcialmente o Imóvel;
- b) desconhece processo de tombamento iniciado ou tombamento

definitivo, que objective total ou parcialmente o Imóvel e que esse não se localiza em área que a lei conceitua como de entorno de outro bem tombado;

- c) o Imóvel não foi objeto de promessas, opções, compromissos de venda e compra ou cessão de quaisquer naturezas que não tenham sido levados a registro nos competentes Oficiais de Registro de Imóveis;
- e) inexistem processos arbitrais ou judiciais relativos ao Imóvel;
- f) apresentou e detalhou ao **COMPRADOR** todas a situação física e jurídica do imóvel.
- g) ser a única e exclusiva proprietária do Imóvel, não havendo qualquer obstáculo à sua alienação ao **COMPRADOR** nos termos deste Contrato;
- h) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar este Contrato, realizar e cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração e assunção das obrigações aqui previstas, de forma que todos os documentos necessários para a celebração deste Contrato e atos subsequentes foram produzidos e aprovados pelas instâncias administrativas e gerenciais respectivas nos termos da legislação societária e comercial aplicável, não estando por qualquer forma prejudicando os sócios controladores e minoritários, bem como seus credores; e
- i) assinatura e formalização deste Contrato e a consumação da operação aqui prevista não: (i) violará, conflitará ou constituirá inadimplemento (com ou sem notificação ou lapso temporal, ou ambos) de qualquer contrato ou outro acordo ou instrumento em relação aos quais a **VENDEDORA** seja parte; (ii) exigirá outro consentimento de qualquer parte de quaisquer contratos em relação aos quais a **VENDEDORA** seja parte; (iii) violará qualquer Lei a que a **VENDEDORA** esteja sujeita nesta data; e/ou (iv) violam ou contradizem qualquer documento constitutivo ou societário da **VENDEDORA**.

- j) declara e reconhece, pelo presente, que é, será e permanecerá perante o **COMPRADOR**, devedora, no que tange a todas as obrigações, dívidas, ações, ônus e responsabilidades de qualquer natureza, valor ou causa, relativos à existência de gravames, obrigações, responsabilidades, dívidas e pendências sobre o Imóvel e/ou com relação à dívidas e ações pessoais à ela, **VENDEDORA**, pertencentes ou do qual seja ela parte e cujos fatos geradores ocorram a qualquer momento até a efetiva transmissão da posse do Imóvel.

7.2. Sem prejuízo das demais declarações previstas neste Contrato, o **COMPRADOR** declara expressamente que:

- a) analisou toda a documentação do Imóvel e da **VENDEDORA** e considera-se satisfatória para assegurar uma venda e compra boa, firme e valiosa, o que conferiu conforto necessário ao **COMPRADOR** para prosseguimento do negócio ora entabulado, assumindo integralmente, a partir da data de assinatura do presente Contrato, todos os direitos, obrigações, passivos e eventuais contingências inerentes ou atreladas ao Imóvel e/ou aos demais direitos objeto deste Contrato, sejam elas preexistentes ou futuras.
- b) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar este Contrato, realizar e cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração e assunção das obrigações aqui previstas, de forma que todos os documentos necessários para a celebração deste Contrato e atos subsequentes foram produzidos e aprovados pelas instâncias administrativas e gerenciais respectivas nos termos da legislação societária e comercial aplicável, não estando por qualquer forma prejudicando os sócios controladores e minoritários, bem como seus credores;
- c) possui os recursos financeiros necessários para o pagamento do Preço indicado na cláusula 2, acima, sendo certo que todos os recursos financeiros têm origem comprovada observados os termos

determinados pela legislação específica aplicável;

- e) conforme a Lei vigente nesta data, a assinatura e o cumprimento deste Contrato não exigem quaisquer consentimentos, aprovações, isenções, autorizações ou outro ato de qualquer Autoridade Governamental;
- f) o negócio consubstanciado neste Contrato não afeta a solvabilidade do **COMPRADOR** e/ou a capacidade do **COMPRADOR** cumprir com qualquer de suas respectivas obrigações nesta data, bem como não está insolvente, possuindo nesta data patrimônio suficiente e capacidade financeira para arcar com suas respectivas obrigações, assim como eventuais condenações administrativas, judiciais e arbitrais, decorrentes de todos os processos propostos em face do **COMPRADOR** até a presente data;
- g) assinatura e formalização deste Contrato e a consumação da operação aqui prevista não: (i) violará, conflitará ou constituirá inadimplemento (com ou sem notificação ou lapso temporal, ou ambos) de qualquer contrato ou outro acordo ou instrumento em relação aos quais o **COMPRADOR** seja parte; (ii) exigirá outro consentimento de qualquer parte de quaisquer contratos em relação aos quais o **COMPRADOR** seja parte, exceto por aqueles já obtidos até a presente data; (iii) violará qualquer Lei a que o **COMPRADOR** esteja sujeita nesta data; e/ou (iv) violam ou contradizem qualquer documento constitutivo ou societário do **COMPRADOR** e/ou qualquer deliberação societária de seus cotistas.
- h) O **COMPRADOR** declara e reconhece, pelo presente, que é, será e permanecerá, perante a **VENDEDORA** ou qualquer terceiro, devedora, no que tange a todas as obrigações, dívidas, ações, ônus e responsabilidades de qualquer natureza, valor ou causa, relativos à existência de gravames, obrigações, responsabilidades, dívidas e pendências sobre o Imóvel e/ou com relação à dívidas e ações pessoais a ele, **COMPRADOR**, pertencentes ou do qual seja ela parte e cujos fatos geradores ocorram a qualquer momento após a efetiva

transmissão da posse do Imóvel.

- I) O **COMPRADOR** declara que não tem interesse em vender, alugar ou utilizar-se do Imóvel para atividades de concorrência direta ou indireta da **VENDEDORA** pelos próximos 10 (dez) anos sob pena de multa indenizatória de 50% (cinquenta por cento) do valor do preço.

7.3 Tendo em vista que as Partes contrataram a compra e venda do Imóvel sob a modalidade “ad corpus” como premissa para a realização do presente Contrato, a **COMPRADORA** adquire os ativos e direitos objeto deste Contrato no estado em que se encontra e, assim, isenta a **VENDEDORA** e/ou seus sucessores a qualquer título de eventuais perdas, passivos e/ou contingências de qualquer natureza relacionadas aos ativos e direitos ora adquiridos, conhecidas do **COMPRADOR** nesta data, reveladas pela **VENDEDORA** e/ou seus representantes.

7.4 Ainda, **VENDEDORA** e **COMPRADORA** declaram expressamente que são responsáveis pelas declarações prestadas neste Contrato e por eventuais custos e despesas decorrentes de eventuais ações ou exigências, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, que venham a ser incorridos em razão de sua inclusão no polo passivo de demanda relativa a fatos ou atos praticados relacionados a outra Parte e ao presente Contrato, obrigando-se a promover a imediata exclusão da outra Parte e a manter livres e indenos seus bens e direitos, assim como a substituí-los no menor prazo possível em caso de sua constrição, penhora ou oneração judicial, obrigando-se, para tal fim, a intervir ou a aceitar pedido de que intervenha em tal(is) demanda(s), por meio de quaisquer das modalidades de intervenção de terceiros admitidas em lei.

7.5 Todas as comunicações relativas ou para os fins deste Contrato, inclusive eventuais citações, notificações e demais atos judiciais que se façam necessários, far-se-ão necessariamente por escrito e serão entregues de uma parte a outra, pessoalmente e sob protocolo ou qualquer outro meio com comprovação de envio e recebimento, ficando investidos de poderes para receber tais comunicações ou quaisquer notificações, observadas as indicações abaixo aos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato:

Para a VENDEDORA:

Nome: Livia de Mello

Endereço: BR277, 3001 – Curitiba – Mossunguê – CEP: 82305 100 E- mail: livia.mello@brf.com

Para a COMPRADORA:

Nome:

Endereço:

E- mail:

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A infração, por qualquer das partes das obrigações pactuadas neste Contrato ou previstas na lei a ele aplicável, sujeitará a parte ao pagamento de uma multa não compensatória em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

8.2. A multa prevista na Cláusula 9.1. é devida sem prejuízo de poder a Parte inocente pleitear a indenização pelas perdas e danos suplementares que tenha experimentado, conforme autorizado pelo Parágrafo Único do artigo 416 do Código Civil, bem como não isenta a Parte infratora de arcar com todas as outras sanções, penalidades e obrigações decorrentes da infração, sejam aquelas previstas na lei, sejam aquelas previstas no Contrato.

8.3. Não caracteriza descumprimento contratual por parte da VENDEDORA a demora na conclusão de eventuais regularizações que são de responsabilidade da VENDEDORA, constantes itens “i” e “ii” da letra C, IV das “Considerações Preliminares” do Edital e consoante as observações constantes do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA INTEGRIDADE NA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

9.1 O COMPRADOR declara conhecer, compreender e concorda com o disposto no Código de Conduta de Parceiros de Negócio da VENDEDORA, bem como se compromete a observá-lo e garantir que seus colaboradores respeitem tal documento, o qual está disponível em <https://www.brf-global.com/wp-content/uploads/2019/09/codigo-conduta-fornecedores-02092019.pdf>.

9.2 O COMPRADOR, por si, seus sócios, administradores, colaboradores e

qualquer subcontratado por elas, se obrigam a conduzir seus negócios de forma íntegra e em conformidade com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei n. 12.846/2013, à Lei n. 9.613/98, ao Foreign Corrupt Practices Act FCPA e o ao UK Bribery Act – UKBA. Nesse sentido, sob pena de violar as obrigações assumidas neste instrumento, as Partes se comprometem a: (i) abster-se de praticar atos de corrupção no interesse ou para benefícios, exclusivo ou não, das Partes, em especial não autorizar, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda a quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter benefícios indevidos, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e (ii) manter mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação de códigos de ética e de conduta, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e outras práticas ilícitas.

9.3 – Salvo casos de conhecimento público na data da assinatura deste Contrato, caso o COMPRADOR tome conhecimento de qualquer violação às obrigações impostas nas cláusulas acima, deverá informar à VENDEDORA imediatamente, nos termos da legislação aplicável e Contratos vigentes. Qualquer comunicação relacionada a esta cláusula deverá ser feita ao e-mail compliance@brf.com ou ao CANAL de TRANSPARÊNCIA em <https://www.brf-global.com/sobre/etica-e-integridade/canal-de-transparencia/>

9.4 – As Partes deverão manter procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e outras práticas ilícitas, garantindo que todas as transações deste Contrato sejam registradas em seus livros e registros. A VENDEDORA poderá solicitar mediante justificativa e notificação prévia de 72 (setenta e duas) horas documentos e demais informações necessárias para comprovar que as obrigações definidas neste Contrato foram devidamente cumpridas e estão em conformidade com as legislações anticorrupção vigente.

9.5 – O COMPRADOR declara que, na data de assinatura deste instrumento, seus sócios, associados, acionistas, administradores ou dirigentes não se configuram como Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”), tampouco Pessoa

Vinculada a PPE, nos termos da Lei nº 9.613, de março de 1998 e da Resolução nº 29 do Conselho de Controle de Atividades Financeira (COAF).

9.5.1 – Na hipótese de alguma das pessoas acima indicadas vir a se tornar PPE ou Pessoa Vinculada a PPE, durante a vigência deste Contrato, o COMPRADOR compromete-se a notificar imediatamente a VENDEDORA sobre tal condição, mediante envio ao e-mail compliance@brf-br.com, sob pena de rescisão deste instrumento e aplicação das penalidades nele previstas. [ADAPTAR CASO SEJA PPE]

Inserir cláusula de Proteção de Dados pessoais quando o Comprador for pessoa física

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Cessão. o **COMPRADOR** não poderá, a qualquer tempo e título, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da **VENDEDORA**, os direitos, poderes, faculdades e as obrigações previstas na presente Promessa.

10.2. Efeito Vinculativo. A presente Promessa e suas obrigações são estabelecidos em caráter incondicional, irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo certo, outrossim, que qualquer alteração à presente Promessa só será válida se feita mediante Aditamento assinado pelas Partes.

10.3. Renúncia, Alteração. Nenhuma renúncia, rescisão ou quitação referente à Promessa vinculará quaisquer das Partes a menos que declarada de forma expressa e por escrito, mediante aditivo contratual. Nenhuma renúncia, de quaisquer das Partes, a quaisquer termos, poderes, faculdades, direitos ou disposições da presente Promessa, bem como nenhuma tolerância a qualquer inadimplemento de tais termos, poderes, faculdades, direitos ou disposições afetará o direito das Partes de, subsequentemente, executar seus respectivos direitos.

10.4. Nulidade Parcial. Caso venha a ser decretada a nulidade de determinada cláusula, condição ou obrigação desta Promessa, tal nulidade somente afetará a

referida cláusula, condição ou obrigação, conforme o caso, permanecendo todas as demais em pleno vigor e produzindo os respectivos efeitos de Direito.

10.5. Acordo Integral. Considerando que as discussões sobre o objeto contratual desta Promessa foram conduzidas pela livre iniciativa das Partes, a presente Promessa, validamente celebrado, constitui o acordo integral entre as Partes, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado por estas que verse sobre o mesmo assunto.

10.6. Comunicação. Todas as comunicações e notificações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e enviadas através de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou via correio eletrônico através de E-mail Válido (EV) no Portal de Assinatura Digital.

10.7. Lei Aplicável e Foro. Esta Promessa será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca da Itajaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todos e quaisquer conflitos oriundos do Contrato.

10.8. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que igualmente assinam.

_____, ____ de _____ de 2024.

COMPRADOR

BRF S.A

Testemunhas	_____	_____

	_____	_____
	Nome:	Nome: